



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de fevereiro de 2016

Número 27

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Alvará (extrato) n.º 11/2016:**

Concessão de Alvará a entidades agraciadas . . . . . 4773

### PARTE C

#### Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

**Despacho n.º 1977/2016:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sofia Carla Gouveia Bento . . . . . 4773

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 1978/2016:**

Designação da Dr.ª Marta Porto Lima Basto Alpendre, no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno, integrado na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus . . . . . 4773

**Despacho (extrato) n.º 1979/2016:**

Cessação do exercício de funções da Dr.ª Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno, integrado na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus . . . . . 4773

#### Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

**Despacho n.º 1980/2016:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 4774

Instituto da Defesa Nacional:

**Louvor n.º 14/2016:**

Louvor atribuído ao Sargento-Chefe, OPINF 049884-L, Francisco José Lomba Passos . . . . . 4774

Marinha:

**Despacho n.º 1981/2016:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 4775

**Despacho n.º 1982/2016:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . . 4775

**Despacho n.º 1983/2016:**

Procede a subdelegação e delegação de competências . . . . . 4775

<b>Despacho n.º 1984/2016:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	4776
<b>Despacho n.º 1985/2016:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	4776
<b>Despacho n.º 1986/2016:</b>	
Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .	4777
<b>Despacho n.º 1987/2016:</b>	
Passam à situação de reserva vários militares . . . . .	4777
<b>Despacho n.º 1988/2016:</b>	
Passar à situação de reserva, o 107180 SCH L Jacinto Monteiro do Nascimento . . . . .	4777
<b>Despacho n.º 1989/2016:</b>	
Passar à situação de reserva, vários militares . . . . .	4777
Força Aérea:	
<b>Despacho n.º 1990/2016:</b>	
Ingresso nos Quadros Permanentes de vários militares da especialidade ENGEL . . . . .	4777

## Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

<b>Despacho n.º 1991/2016:</b>	
Designa a Licenciada Carla Maria Guerra Silva, para exercer funções de adjunta do gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna . . . . .	4778
<b>Despacho n.º 1992/2016:</b>	
Designa o Coronel de Infantaria (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão, do Exército, para exercer funções de adjunto no gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna . . . . .	4778
<b>Despacho n.º 1993/2016:</b>	
Designa a Mestre Isabel Augusta dos Santos Pires, para exercer funções de secretária pessoal do gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna . . . . .	4779

## Justiça

Secretaria-Geral:

<b>Aviso (extrato) n.º 1543/2016:</b>	
Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Helena de Almeida Esteves, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 . . . . .	4779

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

<b>Despacho n.º 1994/2016:</b>	
Designa o Licenciado Ricardo Luís Miguéis para exercer as funções de Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . . . .	4780

## Educação

Gabinete do Ministro:

<b>Despacho n.º 1995/2016:</b>	
Designa como Chefe do Gabinete do Ministro da Educação a mestre Inês Pacheco Ramires Ferreira . . . . .	4780

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

<b>Aviso n.º 1544/2016:</b>	
Lista nominal dos docentes que entraram para o QZP . . . . .	4780
<b>Aviso n.º 1545/2016:</b>	
Pessoal docente que cessou funções por aposentação no ano 2015 . . . . .	4780

**Aviso n.º 1546/2016:**

Publicação da recondução da Subdiretora e Adjuntos da Direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão ..... 4780

**Aviso n.º 1547/2016:**

Recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão, para o quadriénio de 2016/2020 ..... 4781

**Aviso n.º 1548/2016:**

Docentes providos em QZP com efeitos a 1 de setembro de 2015 ..... 4781

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 1549/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Marta Filomena Freire Miguel Raposo, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., no IEF, I. P. .... 4781

**Deliberação (extrato) n.º 131/2016:**

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro ..... 4781

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 1996/2016:**

Determina que as VMER dos Hospitais Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., entram em funcionamento até 30 de abril de 2016 ..... 4781

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 1550/2016:**

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente operacional Leonédia Augusto dos Santos Niz do ACES Póvoa de Varzim/Vila do Conde, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. .... 4782

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 132/2016:**

Acumulação de funções públicas ..... 4782

**Ambiente**

Direção-Geral do Território:

**Regulamento n.º 142/2016:**

Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática ..... 4782

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Aviso (extrato) n.º 1551/2016:**

Minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves ..... 4785

**Tribunal de Contas****Aviso (extrato) n.º 1552/2016:**

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, por consolidação definitiva da mobilidade ..... 4786

**Aviso (extrato) n.º 1553/2016:**

Integração, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da inspetora Maria de Fátima Mendes Fernandes, por consolidação definitiva da mobilidade. .... 4786

## PARTE E

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco****Anúncio (extrato) n.º 67/2016:**

Notificação dos contrainteressados . . . . . 4786

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 1997/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna . . . . . 4787

**Despacho (extrato) n.º 1998/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna . . . . . 4787

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 82/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Rui Miguel Gonçalves Macedo Neves, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . . . 4787

**Contrato (extrato) n.º 83/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Rita Neves Marta, como assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde . . . . . 4787

**Contrato (extrato) n.º 84/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Catarina Batista de Jesus Correia, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade. . . . . 4787

**Contrato (extrato) n.º 85/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Susana Filipa Viegas Rodrigues, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade. . . . . 4787

**Contrato (extrato) n.º 86/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Cristina Viegas da Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . . . 4787

**Despacho (extrato) n.º 1999/2016:**

Exoneração de Pró-reitor. . . . . 4787

**Universidade de Coimbra****Declaração de retificação n.º 124/2016:**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, retifica-se o Edital n.º 1159/2015, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático. Com a referência P053-14-1178 . . . . . 4788

**Declaração de retificação n.º 125/2016:**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, retifica-se o Edital n.º 1178/2015, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado. com a referência P053-14-1172 . . . . . 4788

**Despacho n.º 2000/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ricardo Rebelo Gonçalves . . . . . 4788

**Despacho n.º 2001/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Carlos Manuel da Conceição Guardado da Silva . . . . . 4788

**Edital n.º 121/2016:**

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade . . . . . 4789

**Universidade de Évora****Aviso n.º 1554/2016:**

Plano de Estudos do Mestrado em Economia e Gestão para Negócios . . . . . 4791

**Despacho n.º 2002/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços da trabalhadora Andreia Sofia Francisco Rosa, como técnica superior ..... 4794

**Despacho n.º 2003/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos e serviços do trabalhador Hugo Alexandre Vilalva Sena ..... 4794

**Aviso n.º 1555/2016:**

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Economia e Gestão dos Recursos Naturais e Ambientais ..... 4795

**Aviso n.º 1556/2016:**

Publicação do Plano de Estudos da Pós-Graduação em Economia e Gestão para Negócios. . . . 4795

**Aviso n.º 1557/2016:**

Publicação do Plano de Estudos da Pós-Graduação em Gestão da Qualidade e Marketing Agroalimentar ..... 4796

**Aviso n.º 1558/2016:**

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Agronegócio ..... 4797

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 2004/2016:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com José León Acosta Carrillo, com início a 02 de janeiro de 2016 e termo a 01 de janeiro de 2018, com a categoria de Leitor ..... 4798

**Despacho n.º 2005/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, entre a Faculdade de Psicologia e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira ..... 4798

**Despacho (extrato) n.º 2006/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com Camilo José Lomba de Passos e Fernando Pedro Coelho Pinto ..... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2007/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com Flávio Rafael Miguel Mocho ..... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2008/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com José Alfredo dos Santos Chaves. .... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2009/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com José Manuel Figueiredo Metelo e Luís Filipe Moura Ramos de Almeida. .... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2010/2016:**

Nomeação do Doutor Yasser Rashid Revez Omar com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado ..... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2011/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Mónica Freire de Castro Rato ..... 4799

**Despacho (extrato) n.º 2012/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com João Diogo das Dores Matias e Rui Manuel Monteiro Quintas. .... 4800

**Despacho (extrato) n.º 2013/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Ricardo Manuel Ferreira dos Santos Pereira ..... 4800

**Universidade do Minho****Aviso (extrato) n.º 1559/2016:**

Marta Natália da Costa e Silva Sá — Período experimental como Técnica Superior — constituição do júri ..... 4800

**Despacho (extrato) n.º 2014/2016:**

Doutora Paula Fernanda Varandas Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado . . . . . 4800

**Deliberação n.º 133/2016:**

Delega competências nos Pró-Reitores Prof.ª Doutora Carla Cristina Esteves Martins e no Prof. Doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre . . . . . 4800

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 1560/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e docentes especialmente contratados. . . . . 4800

**Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa****Aviso n.º 1561/2016:**

Conclusão de período experimental de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 4803

**Serviços de Ação Social da Universidade do Minho****Aviso n.º 1562/2016:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum — carreira/categoria de assistente técnico, na área funcional de economato e aprovisionamento . . . . . 4803

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 2015/2016:**

Manutenção do CTFP-TI da Doutora Cristina Isabel Caetano Ferreira Januário, como professora adjunta, após avaliação do período experimental . . . . . 4803

**Instituto Politécnico de Portalegre****Aviso n.º 1563/2016:**

Fim do período experimental da Professora Adjunta — Maria Elisabete da Silva Tomé Mendes . . . . . 4803

**Aviso n.º 1564/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 4803

**Aviso n.º 1565/2016:**

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo — Alterações percentuais . . . . . 4803

**Aviso n.º 1566/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo . . . . . 4803

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho n.º 2016/2016:**

Subdelegação de competências: Presidência do júri de provas para atribuição do Título de Especialista requeridas por Telmo José de Bessa Nogueira Carvalho . . . . . 4803

**Instituto Politécnico de Santarém****Regulamento n.º 143/2016:**

Alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém . . . 4804

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso n.º 1567/2016:**

Lista unitária de classificação do procedimento concursal simplificado para Assistente de Patologia Clínica . . . . . 4807

**Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.****Aviso n.º 1568/2016:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico para categoria de Assistente de Oncologia Médica . . . . . 4807

**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Despacho n.º 2017/2016:**

Processo de atualização da Plataforma ITS ARAMIS, aquisição de Infraestrutura de Testes e melhorias para o CCO de Lisboa ..... 4808

**Despacho n.º 2018/2016:**

Aquisição de serviços de consultoria para a conceção de uma plataforma de acessibilidades e mobilidade ..... 4809

**Despacho n.º 2019/2016:**

Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação EFACEC ..... 4809

**Despacho n.º 2020/2016:**

Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação THALES ..... 4809

**Despacho n.º 2021/2016:**

Aquisição de serviços manutenção do sistema ITS — ARAMIS de suporte à Operação e Comando do CCO de Lisboa. .... 4809

**Despacho n.º 2022/2016:**

Processo de desenvolvimento de melhorias do sistema de ITS do CCO do Porto ..... 4810

**Despacho n.º 2023/2016:**

Fornecimento, instalação e manutenção do subsistema de Dispatchers Dual Mode ..... 4810

**Despacho n.º 2024/2016:**

Reformulação de Sistemas de AVAC — Linha do Norte ..... 4810

**Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 134/2016:**

Acumulação de funções. .... 4810

**Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.****Deliberação n.º 135/2016:**

Anulação do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, aberto pelo aviso n.º 13825/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015 ..... 4810

**Município de Caminha****Aviso n.º 1569/2016:**

Alteração arts. 6.º, 10.º e 11.º do PDM Caminha ..... 4811

**Município de Castro Verde****Declaração de retificação n.º 126/2016:**

Retificação do edital n.º 49/2016. .... 4812

**Município do Montijo****Aviso n.º 1570/2016:**

Aditamento dos alvarás de loteamento urbano n.ºs 242/98, 245/98, 298/2001, 260/99 ..... 4812

**Município de Olhão****Regulamento n.º 144/2016:**

Regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município de Olhão ..... 4813

**Regulamento n.º 145/2016:**

Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão ..... 4819

**Município de São Pedro do Sul****Edital n.º 122/2016:**

Consulta pública do projeto de alteração da Tabela de Tarifas Municipais ..... 4822

## PARTE J1

## PARTE J3

**Município de Torres Novas****Aviso n.º 1571/2016:**

Estabelecimento de Medidas Preventivas . . . . . 4822

**Município de Vale de Cambra****Aviso n.º 1572/2016:**

Aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana . . . . . 4823

**Instituto Politécnico de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 1573/2016:**

Procedimento concursal para o preenchimento de uma vaga para dirigente de nível intermédio de grau I para Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 4823

**Finanças**

## Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 166/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Palhais e Coima e o STAL . . . . . 4824

**Acordo coletivo de trabalho n.º 167/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Almeirim e o STAL . . . . . 4826

**Acordo coletivo de trabalho n.º 168/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio e o STAL . . . . . 4828

**Acordo coletivo de trabalho n.º 169/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada e o STAL . . . . . 4830

**Acordo coletivo de trabalho n.º 170/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real, a FESAP e o STAL . . . . . 4832

**Acordo coletivo de trabalho n.º 171/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Rio Tinto e o SINTAP . . . . . 4835

**Acordo coletivo de trabalho n.º 172/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Rio Tinto e o STAL . . . . . 4839

**Acordo coletivo de trabalho n.º 173/2016:**

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Mafra e o STAL . . . . . 4843

**Aviso n.º 1574/2016:**

ACT n.º 302/2015 — Constituição da Comissão Paritária . . . . . 4845



**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Alvará (extrato) n.º 11/2016**

Por Alvará de 5 de janeiro de 2016

**Ordem do Infante D. Henrique****Grande-Oficial**Engenheiro António Manuel Servinho Cavaco  
Professor Doutor Canuto Joaquim Fausto de QuadrosDr. José de Almeida Serra  
Dr. José Manuel da Palma Andrés  
Dra. Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura**Comendador**Dr. Abraão Amaro Fernandes de Carvalho  
Doutor Armindo José Patrício da Silva  
Engenheiro José Manuel de Mello Sousa Uva  
Dra. Maria Clotilde Viana Paneiro da Câmara Pestana  
Dra. Maria de Jesus da Câmara Chaves  
Dr. Paulo José Rombert de Almeida Sande26 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209311025

**PARTE C****NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

**Despacho n.º 1977/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, através de procedimento concursal de recrutamento, aberto por Aviso n.º 6573-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, com a trabalhadora Sofia Carla Gouveia Bento, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 07 de dezembro de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo,  
*Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209310004

**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 1978/2016**

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 25 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar 12/2012, de 19 de janeiro, do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/2012, de 18 de outubro e pelo Despacho n.º 13237/2014, de 31 de outubro e ainda do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno, integrado na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Marta Porto Lima Basto Alpendre.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, publica-se em anexo ao referido despacho o currículo académico e profissional da designada, que evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

3 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

**ANEXO****Nota Curricular**

Nome: Marta Lima Basto Alpendre  
Ano de Nascimento: 1968  
Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa (1991).

Experiência profissional: Técnica Superior na Direção de Serviços das Relações Externas da Direção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1991-1999); Chefe de Divisão de Programas de Internacionalização da Economia no âmbito da União Europeia na Direção de Serviços de Apoio à Internacionalização da Economia da Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia (2000-2004); Chefe de Divisão do Relacionamento Económico Externo na Direção de Serviços da

Coordenação e Relacionamento Económico Externo da Direção-Geral da Empresa do Ministério da Economia (2004-2007); Chefe de Divisão de Relações Económicas Externas na Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e da Inovação (2007-2011); Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus (2011-2013); Adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (2013-2015); Diretora de Serviços para a Política Empresarial na Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia (dez2015-fev2016).

27 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209311496

**Despacho (extrato) n.º 1979/2016**

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 25 de janeiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi determinado, a requerimento da interessada, a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, da licenciada Fernanda Maria dos Santos Ferreira

Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno, integrado na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209311414

## DEFESA NACIONAL

### Autoridade Marítima Nacional

#### Despacho n.º 1980/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;  
b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência que por lei me é atribuída para, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, da Autoridade Marítima Nacional e dos respetivos quadros legais aprovados, praticar os seguintes atos:

a) Relacionamento com entidades externas à AMN, seguindo direções superiores;  
b) Representação da AMN nos órgãos instituídos pela Lei de Segurança Interna e pela Lei de Bases da Proteção Civil;  
c) Nomeação dos adjuntos dos capitães dos portos;  
d) Assegurar todos os contactos e demais atos que sejam necessário efetuar no âmbito do Conselho Consultivo da AMN, designadamente os que concernem ao Plano Mar Limpo.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência que me é atribuída para, no âmbito dos recursos humanos e materiais disponibilizados pela Marinha à AMN, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha e de outros mapas de pessoal que prestem serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e órgãos e serviços na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;  
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;  
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;  
iv) Conceder licença por adoção;  
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;  
vi) Autorizar assistência a filho;  
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;  
viii) Autorizar assistência a neto;  
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;  
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;  
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestam serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência,

no Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM) e nos comandos na sua dependência, com faculdade de subdelegar;

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.ºs 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha e de outros mapas de pessoal que prestem serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência, no CGPM e nos comandos na sua dependência, com faculdade de subdelegar;

d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima, com faculdade de subdelegar;

e) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

f) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €, com faculdade de subdelegar.

4 — Tendo em consideração o estipulado no n.º 11 do artigo 4.º das Normas Gerais de Atribuição e Utilização das Habitações na Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e no artigo 121.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e n.º 121/2014, de 7 de agosto, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, com faculdade de subdelegar, a competência para a atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestam serviço na DGAM, nos órgãos e serviços na sua dependência, no CGPM e nos comandos na sua dependência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, Comandante-Geral da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

27-01-2016. — O Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209310459

### Instituto da Defesa Nacional

#### Louvor n.º 14/2016

Louvo o Sargento-Chefe, OPINF 049884-L, Francisco José Lomba Passos, pela forma exemplar como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, ao longo dos últimos três anos e meio, no Núcleo de Informática do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Durante o tempo em que vem servindo neste Instituto, dedicou-se com uma entrega total ao cumprimento da missão, tendo aprofundado continuamente e de forma autodidada os seus conhecimentos, empenhando-se, com elevada determinação e competência, em todas as ações necessárias ao bom funcionamento do parque informático do IDN. A qualidade do seu desempenho constituiu uma notória e inestimável mais-valia para que as Tecnologias de Informação respondessem sempre da melhor maneira às exigências deste Instituto.

Dotado de grande espírito de iniciativa, cumpriu de forma abnegada as múltiplas tarefas necessárias para a contínua atualização do parque informático e para a eficiente administração da rede deste Instituto, atingindo elevados padrões de eficiência apesar das múltiplas dificuldades que, reconhecidamente, foram encontradas ao longo da execução destas complexas tarefas.

Denotando sempre elevada capacidade de trabalho, grande disponibilidade e espírito de missão, o Sargento-Chefe Francisco Passos revelou-se um elemento essencial no apoio ao utilizador, quer fosse elemento do IDN ou auditor frequentador de cursos ou convidado dos vários eventos que ocorreram no Instituto, dignificando, desta forma, a Instituição que tem servido.

A sua conduta irrepreensível, o sentido do dever, dedicação, lealdade e aptidão para trabalhar em equipa tornam-no merecedor que os ser-

viços por si prestados sejam qualificados como relevantes e de muito elevado mérito.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

209312321

## Marinha

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 1981/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de carne de porco e de vaca, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de carne de porco e de vaca pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 805.990,00€ (oitocentos e cinco mil novecentos e noventa euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto n.º 1, al. b), artigo 20.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 805.990,00€ (oitocentos e cinco mil novecentos e noventa euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209310426

#### Despacho n.º 1982/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de peixe congelado, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de peixe congelado pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 816.590,00€ (oitocentos e dezasseis mil quinhentos e noventa euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto n.º 1, al. b), artigo 20.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 816.590,00€ (oitocentos e dezasseis mil quinhentos e noventa euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209310394

#### Despacho n.º 1983/2016

Considerando a necessidade de aquisição de *marine gas oil* e gásóleo colorido destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação

de *marine gas oil* e gasóleo colorido pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 915 150,42€ (novecentos e quinze mil cento e cinquenta euros e quarenta e dois cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção do n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 915 150,42€ (novecentos e quinze mil cento e cinquenta euros e quarenta e dois cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 2 do Despacho n.º 14135/2015, de 4 de novembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 1 de dezembro de 2015, e do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifique.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209310345

#### Despacho n.º 1984/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Silvío Manuel Henriques da Silva Ramalheira, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

- a) No âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Finanças, autorizar:
  - i) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
  - ii) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.
- b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente das Finanças, Contra-almirante AN Silvío Manuel Henriques da Silva Ramalheira, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;
- b) Autorizar, no âmbito do planeamento das atividades da Marinha, em articulação com o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;
- c) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado, com a faculdade de subdelegar;
- d) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha, com a faculdade de subdelegar;

e) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis, com a faculdade de subdelegar;

f) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

g) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;

h) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência das Finanças;

i) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;

j) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Superintendência das Finanças e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente das Finanças que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209310231

#### Despacho n.º 1985/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Superintendente das Tecnologias da Informação, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das direções e outros órgãos da Superintendência das Tecnologias da Informação, autorizar:

- a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Superintendente das Tecnologias da Informação, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;
- b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Superintendência das Tecnologias da Informação e órgãos na sua dependência:
  - i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
  - ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
  - iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
  - iv) Conceder licença por adoção;
  - v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
  - vi) Autorizar assistência a filho;

vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

viii) Autorizar assistência a neto;

ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Superintendente das Tecnologias da Informação que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209310264

#### Despacho n.º 1986/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, deogo no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 99 759,58 €:

- i) Com a locação e aquisição de bens e serviços;
- ii) Com empreitadas de obras públicas.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

27-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209310289

#### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 1987/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

286877 SMOR MQ Luís Filipe Baptista Canceiro — 30-11-2015  
758179 SMOR FZ António Ferreira Miguel — 20-11-2015  
259681 SCH M Fernando Pilartes da Silva — 30-11-2015  
299180 SAJ A António José Ventura de Almeida — 30-11-2015

8 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209309585

#### Despacho n.º 1988/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, em 30 de dezembro de 2015, o 107180SCH L Jacinto Monteiro do Nascimento.

18 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209309869

#### Despacho n.º 1989/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

160577 SMOR MQ Fernando Nelson dos Santos 31-12-2015  
122778 SMOR E Luís António de Castro Moura 30-12-2015  
125478 SMOR CM José Joaquim Pires Ribeiro 31-12-2015  
136778 SMOR A José Francisco Meira Abelho Cardoso 31-12-2015  
102879 SMOR CM Abel Gabriel Lameiras 31-12-2015  
113879 SMOR M José Marcos Mira Narciso 31-12-2015  
252681 SMOR R Jorge Alberto Gonçalves Vieira 30-12-2015  
183280 SCH CM João Manuel Geadas Gomes 17-12-2015  
733781 SCH FZ António José Bento Gonçalves 31-12-2015  
358781 SAJ TF Adélio Manuel Mendonça Virgínia 31-12-2015  
748581 SAJ FZ José da Conceição Saraiva Neves 22-12-2015  
750281 SAJ FZ António José Salsinha Ninitas 22-12-2015  
754081 SAJ FZ Manuel de Jesus da Silva 15-12-2015

18 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salgado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209309982

#### Força Aérea

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 1990/2016

#### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar da especialidade de Engenharia Electrotécnica, em 5 de janeiro de 2016, tenham o posto de Alferes e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 6 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 2 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

#### Quadro de Oficiais ENGEL

ALFG ENGEL 136787 A Diogo Alexandre Oliveira Silva DEP  
ALFG ENGEL 136881 J Kevin do Coito Ramos DI  
ALFG ENGEL 136817 G João Miguel Craveiro Estrela DI

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2014.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

21 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209310645

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

#### Despacho n.º 1991/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Licenciada Carla Maria Guerra Silva, para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

#### Síntese Curricular

##### I. Dados pessoais

Nome: Carla Maria Guerra Silva  
Data de Nascimento: 15 de dezembro de 1968  
Naturalidade: Lisboa

##### II. Formação académica

Doutoranda em Ciências Sociais, na especialidade de Administração Pública  
Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Públicas  
Licenciada em Direito (1992)

##### III. Formação complementar mais relevante:

Curso de Gestão Civil de Crises (IDN)  
Curso de Cibersegurança e Gestão de Crises no Ciberespaço (IDN e Academia Militar)  
Curso de Informações em Democracia (IDN)  
Especialização em Informações e Segurança (ISCSP)  
Curso de Alta Direção em Administração Pública (INA)  
Diploma de Especialização em Gestão Pública (INA)  
Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública (INA)

##### IV. Experiência profissional:

Desde agosto de 2015 exerce funções de Técnica Superior, enquanto jurista/advogada no Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto de Segurança Social, IP, com maior incidência na promoção da defesa judicial e extrajudicial dos interesses do ISS, I. P., emitindo pareceres e apreciando recursos hierárquicos em todas as áreas de interesse do ISS, IP.

De 2011 a agosto de 2015, exerceu o cargo de Diretora do Gabinete de Apoio à Gestão da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, com funções transversais à organização, nas áreas de gestão recursos humanos, patrimonial, financeira, jurídica, administrativa e contratação pública.

Desde outubro de 2010, é Investigadora do Centro de Administração de Políticas Públicas no grupo de Ciência da Administração Pública.

De 2008 a 2010, exerceu funções de Técnica Superior, enquanto jurista no Departamento de Administração e Património do Instituto de Segurança Social, IP, com maior incidência nas áreas da contratação pública e gestão patrimonial; emissão de pareceres, instrução de processos de inquérito de acidentes de viação, furtos, acidentes de pessoal e ou utentes, e outros comportamentos eventualmente passíveis de procedimento disciplinar, elaboração de contratos (contratação pública — bens, serviços e empreitadas), arrendamentos, cedências, cessões de posição contratual, comodatos; elaboração de protocolos de cooperação, processos de auditoria, e procedimentos disciplinares.

De 2001 a 2007, exerceu funções de Técnica Superior, enquanto jurista e advogada na Unidade Jurídica do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa (emissão de pareceres, elaboração de peças processuais e acompanhamento de processos em tribunal nas áreas de Direito Administrativo, Civil e Criminal, instrução de processos de inquérito e de Proteção Jurídica, contratação pública, elaboração de contratos (contratação pública — bens, serviços e empreitadas), arrendamentos, cedências, cessões de posição contratual, comodatos; elaboração de protocolos de cooperação).

De 1997 a 2000, exerceu funções, em regime de avença, no Ministério da Saúde, Sub-Região de Saúde de Setúbal, enquanto jurista, com

maior incidência na área da contratação pública, emissão de pareceres, instrução de processos de inquérito/averiguações e resposta às reclamações dos utentes dos Centros de Saúde abrangidos pela Sub-Região de Saúde de Setúbal.

No mesmo período exerceu também funções na Direção de Internato de Clínica Geral de Setúbal, enquanto assessora de direção, onde era responsável pelos recursos humanos adstritos a essa Direção, incluindo a organização de estágios hospitalares e reuniões com as direções hospitalares.

De 1994 a 2000, exerceu advocacia por conta própria nas áreas de Direito Civil e Administrativo.

De 1992 a 1994, efetuou o estágio necessário para ingresso no Ordem dos Advogados, tendo tido como patrono o Exmo. Senhor Dr. João Rodrigues.

209310467

#### Despacho n.º 1992/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Coronel de Infantaria (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão, do Exército, para exercer funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 20 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

##### Dados Pessoais:

Nome: Joaquim de Sousa Pereira Leitão, Coronel do Exército  
Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1961

##### Formação Académica:

Doutorando em Relações Internacionais, na pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa;

Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais — Área de Especialização em Globalização e Ambiente —, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Defesa Nacional, pelo Instituto da Defesa Nacional (IDN), em 2007/2008;

Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC), com trabalho final de curso desenvolvido no âmbito das atividades de Proteção Civil (CAE 75250), subordinado ao tema “Sistema Integrado de Direção e Comando de Resposta à Emergência”, em 2004/2005;

2.º Ano do Curso de Contabilidade e Administração do Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Licenciatura em Ciências Militares pela Academia Militar, em 1980/1985.

##### Formação Complementar:

Curso de Atualização de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional, no Instituto da Defesa Nacional (IDN), em 2011;

Curso de Gestão Civil de Crises em Ambiente Multilateral, no Instituto da Defesa Nacional (IDN), em 2009.

Curso de Comunicação e Interação com os Média, no Centro de Formação Profissional para Jornalistas, em 2007;

Curso de Formação para Diretores de Heliportos dedicados a Combate a Incêndios, no Instituto Nacional de Aviação Civil, em 2007;

Curso de Segurança Contra Incêndios em Instalações Industriais — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Centro de Formação de Segamosa (Espanha), em 2007;

Diversos cursos no âmbito da Proteção Civil, nos anos de 2007 e 2008;

2<sup>nd</sup> Short Course on Fire Safety, pelo Forest Fire, em 2006;

Diversas Conferências subordinadas ao tema “Incêndios Florestais”, em 2006;

Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios Urbanos, em 2006;

Curso de Formação de e-formadores, pela SAF — Sistemas Avançados de Formação S. A, em 2004/2005.

Curso de Conceção e Desenvolvimento de conteúdos para e-Learning, pela SAF — Sistemas Avançados de Formação S. A, em 2004.

Curso de avaliação da formação, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 2004.

Curso de diagnóstico de necessidades de formação/gestão da formação, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 2004.

Curso de formação pedagógica inicial de formadores, pelo IIEFP, em 2003/2004.

#### Percurso Profissional:

2014 — Nomeado Subdiretor da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM).

2011 — Nomeado Diretor Municipal da Direção Municipal de Proteção civil e Socorro (DMPCS), da Câmara Municipal de Lisboa, em acumulação de funções com as Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB).

2008 — Nomeado, em Comissão de Serviço, Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB).

2006/2008 — Nomeado, em comissão de serviço, 2.º Comandante Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Nomeado Conselheiro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, no Conselho de Representantes de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2005/2006 — Destacado no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna (SEAI) do Ministério da Administração Interna (MAI) para a realização de estudos e acompanhamento do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Membro do júri do concurso para a prestação dos serviços no âmbito da emergência e da prevenção e combate a incêndios florestais de um conjunto de meios aéreos.

2005 — Integrou a Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais de 2005 (ANIF), criada nos termos da Resolução de Conselho de Ministros N.º 88-A/2005, de 28 de abril de 2005.

2002/2005 — Chefe da Secção de Apoio da Repartição Militar de Pessoal Militar Permanente; Chefe da Secção de Gestão da Repartição Militar de Pessoal Militar Permanente.

2002/2004 — Comandante do Batalhão de Instrução do Regimento de Infantaria N.º 8.

2000/2002 — Chefe da Repartição de Planeamento, Administração e Mobilização de Pessoal, da Divisão de Pessoal do Estado-Maior do Exército.

1999/2000 — Adjunto do Diretor Técnico do Instituto Superior de Ensino Militar e Professor dos Cursos de Estado-Maior e Curso de Comando e Estado-Maior de Batalhão no Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1997/1999 — Chefe da Secção de Pessoal da Academia Militar; Comandante de Batalhão.

1995/1997 — Adjunto da Repartição de Organização e Métodos (ROM) da Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército, Delegado Nacional do Painel III/NAAG, da NATO.

1986/1995 — Comandante de Pelotão; Comandante de Companhia de Instrução; Comandante de Companhia Destacada.

#### Louvores e Condecorações:

14 Louvores Nacionais, 1 dos quais concedido por S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Administração Interna, 2 por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, 1 por S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, 8 concedidos por Oficial General e 2 concedidos por Coronel Comandante Escola Prática; 2 Louvores Estrangeiros;

Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe;

Medalha de D. Afonso Henriques P. E. de 2.ª Classe;

Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Ouro;

Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata.

Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no Grau Ouro e Distintivo Laranja;

Medalha do Mérito Nacional dos Corpos de Bombeiros do Brasil,

Medalha de Louvor da Cruz Vermelha Portuguesa;

Medalha de Reconhecimento da AHBV de Campo de Ourique.

#### Trabalhos de Investigação

A Proteção Civil num contexto alargado de Segurança Nacional e Internacional, no âmbito do Curso de Defesa Nacional, em 2008.

O Sistema Integrado de Direção e Comando de Resposta à Emergência, no âmbito da Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, em 2005.

Trabalhos apresentados e publicados:

Publicação (Maio de 1992) de uma brochura de carácter técnico intitulada “Antecedentes históricos da Companhia de Infantaria da Horta no âmbito da defesa militar da ilha do Faial;

Vários artigos de carácter técnico, publicados em revistas civis e militares.

209310207

#### Despacho n.º 1993/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Isabel Augusta dos Santos Pires para exercer funções de secretária pessoal no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular

##### I — Dados Pessoais

Nome: Isabel Augusta dos Santos Pires

Data de Nascimento: 3 de janeiro de 1969

Naturalidade: Bragança

##### II — Formação Académica

Mestrado em Arte Património e Teoria do Restauro [2013].

##### III — Percurso profissional

Bolseira de investigação (FCT SFRH/BI/33163/2007) do *Az* — Rede de Investigação em Azulejo [2007-2013].

Técnica superior no Museu Nacional do Azulejo [2003-2008].

Técnica superior no Museu do Abade de Baçal em Bragança [2002-2003].

Docente nos ensinos básico e secundário [1998-1999].

##### IV — Outros Cursos

Curso de Pós-graduação em História da Arte, Património e Teoria do Restauro [2008].

Curso Profissional de Formação Pedagógica em História [1997-1999].

Licenciada em História (variante História da Arte) [1996].

209310401

## JUSTIÇA

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 1543/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de dezembro de 2015 e obtida a anuência do Diretor-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Helena de Almeida Esteves, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem, 9.ª posição remuneratória e 42.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

209311211

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 1994/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o licenciado Ricardo Luís Miguéis.

2 — Fica salvaguardada a garantia da situação jurídico-funcional de origem aplicável aos membros dos Gabinetes, nomeadamente o previsto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do mesmo diploma legal a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

#### Nota Curricular

Experiência em investigação, gestão de projetos e política de ciência e tecnologia na Europa e América Latina ao longo dos últimos 16 anos. Foi investigador do Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais, em Lisboa, no Instituto de Estudos Económicos Internacionais, em São Paulo e na Federação de Indústrias do Estado de São Paulo. Foi gestor de projetos do DINÁMIA, Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica, no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Foi Ponto de Contacto Nacional do 7.º Programa Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da Comissão Europeia, e do Horizonte 2020. Foi Adjunto da Direção da Ciência Viva — Agência Nacional para Promoção da Cultura Científica e Tecnológica, onde iniciou e coordenou a Equipa de Projetos Estratégicos e Relações Internacionais. Foi Assessor da Direção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Delegado Nacional ao ESFRI — Fórum Europeu Estratégico para as Infraestruturas de Investigação. Eleito Presidente do Conselho de Administração da infraestrutura de investigação internacional em biologia marinha EMBRC — European Marine Biology Resource Centre, eleito Presidente do Grupo Estratégico de Trabalho para a Energia do ESFRI e Presidente do Grupo de Trabalho em Infraestruturas de Investigação da Science Europe.

Licenciado em Ciência Política e Sociologia pela Universidade de Kingston, Londres; Pós-Graduado pelo ISCTE em Economia e Políticas Públicas; Doutorando em História, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

209312395

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1995/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu gabinete a mestre Inês Pacheco Ramires Ferreira, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

#### Nota curricular

Nome: Inês Pacheco Ramires Ferreira

#### Formação académica:

Mestrado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2012.

Frequência do Curso de Pós-Graduação em Contencioso Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2012/2013.

Frequência da Academy of International Trade Law, Universidade de Macau, em 2007. Frequência do Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2007.

Licenciatura de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2005.

#### Experiência profissional:

Consultora da Sociedade de Advogados BAS, nas áreas de Direito da Função Pública, Direito do Trabalho e Direito Administrativo, entre 2011 e 2015.

Colaboração, através de assessoria técnica, com o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, designadamente no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), em 2011.

Assessora do Secretário de Estado da Administração Pública, tendo realizado trabalhos de consultadoria e assessoria jurídicas, designadamente em matéria de contratação coletiva na Administração Pública e acompanhamento das negociações sindicais, entre 2009 e 2011.

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, entre 2008 e 2009. Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, entre 2007 e 2008.

Consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, destacada para a área de processo legislativo no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, entre 2006 e 2007.

Advogada Estagiária na Sociedade João Pedroso e Associados, entre 2005 e 2006.

Investigadora Júnior no projeto «Observatório legislativo» do Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da FDUNL, entre 2005 e 2006.

209312176

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas do Alqueirão, Sintra

#### Aviso n.º 1544/2016

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente com contrato por tempo indeterminado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Maria Paixão Velhuco . . . . .	110	7	167
Rogério Paulo Pereira . . . . .	110	7	167
Ana Lúcia Cardoso Silva . . . . .	230	7	167
Isabel Cristina Pancha Santos . . . . .	910	7	167

28 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima Fernandes Morais*.

209311877

#### Aviso n.º 1545/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Aida Chicharo Silva Dias Pereira Sousa — docente, grupo 320 — índice 235

28 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.  
209312184

#### Aviso n.º 1546/2016

Por recondução da Diretora, no dia 7 de janeiro de 2016, foram reconduzidos como Subdiretora, Filomena Maria Maximiano Ramalho

Correia; como Adjuntos da Diretora, Sandra Patricia Ferreira Paulino, Maria Cristina Martins Nunes e Vitor Manuel Carvalho Correia Silva de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

28 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima Barata Fernandes Morais*.

209312046

**Aviso n.º 1547/2016**

Carlos Alberto Ferrão Garcia, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Algueirão, faz saber que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi reconduzida para o novo mandato como Diretora para o quadriénio 2016/2020, a docente Maria de Fátima Barata Fernandes Morais, em reunião do Conselho Geral do dia 08/10/2015. A Diretora tomou posse perante o Conselho Geral no dia 7 de janeiro de 2016.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Algueirão, *Carlos Alberto Ferrão Garcia*.

209311974

**Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães,  
Vila Franca de Xira**

**Aviso n.º 1548/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP
Maria Fernanda Freixo Neno Páscoa . . . . .	530	7

28 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria Martins da Silva*.

209311788

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.****Aviso n.º 1549/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de dezembro de 2015, e da anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Marta Filomena freire Miguel Raposo, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única, com efeitos a 22 de dezembro de 2015.

2016-01-27. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209310418

**Deliberação (extrato) n.º 131/2016**

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do

direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Elsa Maria Dinis dos Santos, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 18 de janeiro de 2016.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

**Nota curricular**

Elsa Maria Dinis dos Santos, nascida a 29 de outubro de 1973.

**1 — Habilitações Académicas**

2005 — Pós-Graduação em Administração Pública, Escola Superior de Altos Estudos — Instituto Superior Miguel Torga.

2001 — Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, Fundação Bissaya Barreto — Instituto Superior Bissaya Barreto.

1991-1996 — Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade da Beira Interior.

**2 — Formação Complementar**

2014 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — Instituto Nacional da Administração.

2010 — Capital Humano 2010, Eurogroup Consulting.

2009 — Desenvolvimento da Liderança, IEFP.

2005 — Liderança e Desenvolvimento de Equipas, IEFP.

2004 — Trabalho em Equipa — Dinâmica e Eficácia, IEFP.

Desde 1997 — frequência de diversas ações de formação nas áreas de informática, direito e contabilidade.

**3 — Experiência Profissional**

Desde 2 de abril de 2015 até à presente data — Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

17 de setembro de 2012 a 30 de março de 2015 — Secretária Técnica do Núcleo Regional do Centro do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) — QREN. 29 de janeiro de 2009 a 16 de setembro de 2012 — Coordenadora de Equipa de Projeto, para a área de Formação de Adultos, Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, no Núcleo Regional do Centro do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) — QREN.

4 de julho de 2001 a 28 de janeiro de 2009, Coordenadora do Núcleo inserido na Unidade de Análise da Região Centro do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFD) — QCA III.

1 de janeiro de 2000 a 3 de julho de 2001 — Técnica Superior, na Unidade de Análise da Região Centro, no âmbito do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFD) — QCA III.

3 de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999 — Técnica Superior, na Unidade Técnica de Análise da Região Centro, no âmbito do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego (PESSOA) — QCA II.

2016-01-27. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209310183

**SAÚDE****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde****Despacho n.º 1996/2016**

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a gestão dos hospitais, da circulação de informação clínica e da articulação com outros níveis de cuidados e outros agentes do setor e melhorar a governação do SNS.

O Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) fundamental para garantir aos utentes a pronta e adequada prestação de cuidados de

saúde, em situações de doença aguda, assegurando um conjunto de ações coordenadas, de âmbito extra-hospitalar, hospitalar e inter-hospitalar, que resultam da intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do SNS, possibilitando uma atuação rápida, eficaz e com economia de meios em situações de emergência médica.

O INEM, I. P., dispõe, para o bom desempenho das suas atribuições e para o bom funcionamento do SIEM, entre outras, de Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação (VMER), cuja tripulação engloba profissionais de saúde (médico e enfermeiro), ambos com formação específica (ministrada pelo INEM) em emergência médica, nomeadamente em suporte avançado de vida, e dispondo de equipamento apropriado.

As VMER são meios concebidos para o transporte rápido de uma equipa médica diretamente ao local onde se encontra o doente e possuem como objetivo a prestação de cuidados de saúde para a estabilização pré-hospitalar e o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita, em situações de emergência.

O Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, determina que as VMER devem existir na rede articulada de serviços de Emergência do Serviço Nacional de Saúde, devendo os Serviços de Urgência Polivalente (SUP) e os Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica (SUMC) integrar esse meio de emergência pré-hospitalar.

Os Hospitais Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (Amadora) e Nossa Senhora do Rosário (Barreiro), integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., embora disponham de Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica, são os únicos que ainda não têm integrada e em funcionamento a respetiva VMER, como previsto no Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril.

Tal, para além de não ser razoável nem fundado em motivações atendíveis, não cumpre o disposto que se encontra previsto no Despacho 5561/2014, de 23 de abril, nem nos Despachos que o antecederam.

Assim, determina-se:

1 — As VMER integradas nos Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica dos Hospitais Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., entram em funcionamento até 30 de abril de 2016.

2 — Os Hospitais referidos no número anterior e o INEM, I. P., devem iniciar, no dia seguinte à data de assinatura do presente despacho, os contactos interinstitucionais de modo a garantir o funcionamento das VMER dentro do prazo definido no número anterior.

3 — O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e o Hospital de Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., devem iniciar de imediato os procedimentos necessários para a identificação dos profissionais (médicos e enfermeiros) que constituirão as equipas de operacionais das VMER e para a criação das condições logísticas para o seu funcionamento.

4 — O INEM, I. P., deve iniciar de imediato os procedimentos necessários para assegurar a formação dos médicos e enfermeiros referidos no ponto anterior, bem como garantir a existência das viaturas e dos equipamentos necessários ao funcionamento das VMER.

5 — Os Protocolos de Gestão e Operação Conjunta das VMER do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, integrado no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a celebrar entre aqueles Hospitais e o INEM, I. P., deverão ser homologados de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, antes da entrada em funcionamento das respetivas VMER.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

21 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209302983

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 1550/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Leonédia Augusto dos Santos Niz, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,40 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.

209307932

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Deliberação (extrato) n.º 132/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 12-11-2015:

Sérgio Miguel Mota Saraiva, Médico Interno de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, 1:30 horas semanais, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração,  
*Isabel Paixão.*

209308102

## AMBIENTE

### Direção-Geral do Território

#### Regulamento n.º 142/2016

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como o diploma que regula a produção cartográfica, Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, determinam que a cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte, estão sujeitas igualmente às normas e especificações técnicas constantes do sítio na Internet da Direção-Geral do Território (DGT).

Nesse contexto elaborou-se a presente norma técnica sobre a cartografia dos planos territoriais que, atenta a vinculação jurídica conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º-A do acima referido Decreto-Lei n.º 193/95, assume natureza regulamentar ao consignar as normas a observar no domínio da cartografia, cartografia essa a utilizar no âmbito dos planos territoriais.

As soluções consignadas assentam numa matriz gizada à luz de princípios tão importantes como os do incremento da transparência, da participação pública e da celeridade, na ambição de garantir um sistema mais racional, mais eficaz e mais seguro para todos os intervenientes no quadro do planeamento e ordenamento do território.

Os ciclos de planeamento territorial que se sucederam na sequência da obrigatoriedade de elaborar os Planos Diretores Municipais, consignada no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, foram confrontados com fortes restrições em termos de disponibilidade de cartografia de base topográfica em termos de diversidade de escalas, de formatos de dados e de atualização das séries cartográficas existentes. Até muito recentemente, a larga maioria dos municípios não dispunha de alternativas à Carta Militar de Portugal 1:25000 para a elaboração e revisão de planos diretores municipais. Não se tratou de uma opção deliberada de utilização desta cartografia, elaborada para fins militares, ou de uma avaliação da sua adequação aos fins em vista mas tão só por se tratar da única exequível para se dar cumprimento à legislação vigente.

Contudo, nos últimos anos o contexto evoluiu de forma muito positiva não só na cobertura do território nacional por cartografia de base topográfica a outras escalas mais adequadas à elaboração e revisão dos planos diretores municipais como também ao nível tecnológico, na capacidade de armazenamento e processamento de informação e nas tecnologias de informação geográfica, designadamente os Sistemas de Informação Geográfica.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 193/95, diploma que veio regular de forma sistemática a produção cartográfica nacional, deu-se um impulso muito grande na cobertura cartográfica de base topográfica do território nacional a escalas maiores que permite atualmente pugnar por um sistema com maior qualidade, mais fiável, que possa servir os interesses públicos subjacentes. Atualmente, mais de 90 % do território nacional do continente tem disponível, ou está em vias de ser coberto por projetos em curso, cartografia de base topográfica com escala superior à 1:25 000. Por outro lado, passaram a estar disponíveis coberturas de ortocartografia oficial (cartografia topográfica de imagem) de elevada resolução para todo o território nacional e para diferentes datas.

Nos últimos anos, um número muito significativo de municípios decidiu por sua iniciativa elaborar ou rever o seu plano diretor municipal a escalas superiores à 1:25 000. Atualmente, face aos dados disponíveis na DGT, no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), serão cerca de 130 planos diretores municipais que estão em vigor ou em processo de revisão utilizando cartografia de base topográfica em escalas superiores à 1:25 000.

Atendendo a este contexto, é pois o tempo de se dar um passo significativo no que a esta matéria concerne, assumindo-se como necessária a utilização de cartografia topográfica a escalas superiores — com maior detalhe, que permite, indubitavelmente, identificar objetos com maior rigor e consequentemente com maior legibilidade — no contexto dos processos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais, designadamente planos intermunicipais e municipais, com todos os benefícios que daí resultam em sede de planeamento e de gestão do território, permitindo uma maior celeridade na gestão urbanística por eliminação de dúvidas de representação.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, no ordenamento jurídico vêm consolidar a mudança anunciada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que consistiu num importante referencial em matéria de cartografia para o planeamento do território.

Neste contexto, e não obstante o diploma salvaguardar um regime transitório, assume-se claramente como inevitável uma transição para um novo paradigma tecnologicamente mais evoluído, cuja mudança desejavelmente deve ocorrer da forma mais célere que for possível. Quanto mais cedo o recurso a cartografia topográfica detalhada se tornar a regra em todos os municípios, menor será o custo envolvido.

O investimento na formação merece igualmente relevo como forma de impulsionar e consolidar esta mudança nas ferramentas utilizadas na elaboração e revisão dos planos e na sua gestão, acompanhamento e monitorização.

Eficácia, sustentabilidade e racionalidades, minimização de custos, transparência e segurança são os maiores *outputs* da solução que se preconiza.

Nesta senda, o presente documento configura-se, assim, como um elemento decisivo no caminho da modernidade, visando simultaneamente melhorar a qualidade e eficácia destes instrumentos e promover o bom aproveitamento dos recursos técnicos disponíveis no desenvolvimento de sistemas públicos de informação territorial, garantido níveis adequados de informação e de participação pública.

Atendendo ao caráter técnico do presente regulamento que assume uma natureza operacional e projeta os seus efeitos no seio da própria administração pública, este não se encontra sujeito ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 203.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro e, ainda, da alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, aprovo o Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, Rui Amaro Alves.

### Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

*a*) «Atualização», o conjunto de operações necessárias para promover a recolha e representação de objetos que, fazendo parte das

especificações técnicas para a produção de cartografia topográfica, estão ausentes e/ou modificados em virtude da evolução do território no intervalo de tempo que mediou desde a produção dessa cartografia topográfica;

*b*) «Carta base», a carta de suporte à elaboração de cartografia temática, obtida a partir de cartografia topográfica adequada atualizada e por seleção dos objetos relevantes para a elaboração do tema;

*c*) «Cartografia topográfica», a cartografia de finalidade múltipla representando, na forma analógica ou digital, os acidentes naturais e artificiais, de acordo com exigências de conteúdo, posicionamento e escalas de reprodução, conforme alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;

*d*) «Cartografia topográfica de imagem», também designada por cartografia de imagem ou ortofotocartografia, a cartografia que consiste em imagens digitais do terreno obtidas a partir da retificação ou ortoretificação de imagens métricas captadas por sensores colocados em plataformas aéreas ou espaciais, completadas ou não, conforme o fim a que se destina, por informação oro hidrográfica tridimensional, redes viária e ferroviária e informação toponímica, conforme alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;

*e*) «Cartografia hidrográfica», a cartografia que tem como objeto a representação gráfica da morfologia e da natureza do fundo das zonas imersas e da região emersa adjacente, conforme alínea *d*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;

*f*) «Cartografia temática», a cartografia específica que representa fenómenos localizáveis de qualquer natureza, quantitativos ou qualitativos, sobre uma base cartográfica oficial ou homologada, conforme alínea *e*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;

*g*) «Coerência tridimensional», o grau de correção da relação tridimensional entre os vários elementos dos domínios da altimetria, hidrografia, relevo e outros representados a três dimensões;

*h*) «Consistência topológica», a conformidade da informação com as características topológicas estabelecidas;

*i*) «Exatidão posicional», o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa;

*j*) «Exatidão temática», a percentagem indicadora da conformidade do conteúdo cartográfico e sua classificação com o terreno, por meio da avaliação dos erros de omissão e excesso (comissão), face ao catálogo de objetos em causa;

*k*) «Plantas que constituem o plano territorial», as plantas identificadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, como conteúdo documental do plano, de acordo com o seguinte:

*i*) Plano diretor, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, que pode ser desdobrada;

*ii*) Plano de urbanização, a planta de zonamento e a planta de condicionantes, que pode ser desdobrada;

*iii*) Plano de pormenor, a planta de implantação e a planta de condicionantes, que pode ser desdobrada;

*l*) «Planta de situação existente», a que corresponde:

*i*) No caso do plano diretor, a uma carta de uso e ocupação do solo;

*ii*) No caso do plano de urbanização, a uma carta de uso e ocupação do solo;

*iii*) No caso do plano de pormenor, à carta topográfica existente atualizada;

*m*) «Planta com os atos de controlo prévio», corresponde à planta prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, contendo a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas, bem como com as informações prévias favoráveis em vigor, elaborada sobre a carta base de suporte ao procedimento relacionado com o plano territorial;

n) «Mapa de ruído» carta elaborada de acordo com as especificações técnicas da responsabilidade da entidade competente na temática baseada na cartografia de base utilizada para suporte ao plano territorial em causa.

#### Artigo 3.º

##### Cartografia a utilizar nos planos territoriais

1 — A cartografia a utilizar nos procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais é cartografia obrigatoriamente oficial ou homologada, elaborada de acordo com as normas e especificações técnicas da Direção-Geral do Território (DGT), ou no caso de cartografia hidrográfica, do Instituto Hidrográfico (IH), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do DL n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

2 — A cartografia topográfica oficial ou homologada a utilizar nos procedimentos previstos no número anterior é apresentada em formato vetorial e, de acordo com o artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, observa, à data do início do procedimento, os seguintes critérios mínimos de atualização:

- a) Nos planos diretores de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com três anos ou inferior;
- b) Nos planos de urbanização de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com dois anos ou inferior;
- c) Nos planos de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com um ano ou inferior.

3 — A data que releva para a determinação do grau de atualização da cartografia topográfica mencionado no número anterior é a data da edição ou a data do despacho de homologação, respetivamente, para a cartografia oficial ou para a cartografia homologada.

#### Artigo 4.º

##### Cartografia desatualizada

1 — A entidade responsável pelos procedimentos previstos no artigo anterior avalia se a cartografia topográfica, que ultrapassou os prazos aí referidos, ainda respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas.

2 — Caso se verifique que a cartografia topográfica homologada a utilizar no plano territorial não respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas, ou seja, está desatualizada tecnicamente, a entidade responsável pelos procedimentos promove a sua atualização e consequente homologação.

3 — Nas situações em que a cartografia esteja seccionada por folhas, a atualização prevista no número anterior pode cobrir apenas as folhas desatualizadas e não necessariamente toda a área do procedimento.

4 — Para as folhas que respeitem a conformidade com as respetivas especificações técnicas, ou seja, encontram-se tecnicamente atualizadas, a entidade deve promover a renovação da sua homologação, preferencialmente em simultâneo com a homologação das folhas atualizadas nos termos do número anterior.

5 — Caso se verifique que a cartografia topográfica homologada a utilizar no plano territorial respeita as referidas especificações técnicas, ou seja, está tecnicamente atualizada, a entidade responsável pelo procedimento promove a renovação da homologação de toda esta cartografia.

6 — Se a cartografia é oficial, então a entidade promotora do plano deve solicitar ao proprietário dessa cartografia a publicação de nova edição, cabendo a esta entidade a decisão de proceder ou não a operações de atualização técnica.

#### Artigo 5.º

##### Cartografia desconforme com especificações técnicas

1 — Quando se trate de cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais que cumpra os prazos estabelecidos no artigo 3.º, mas que a entidade responsável pelo procedimento considere que a mesma não respeita a conformidade com as respetivas especificações técnicas, ou seja, está tecnicamente desatualizada, não permitindo a elaboração da carta base, nas condições consideradas indispensáveis,

promove a respetiva atualização nos termos previstos no presente regulamento.

2 — Após as operações referidas no número anterior, a entidade responsável pelo procedimento requer junto da DGT a homologação da cartografia correspondente à atualização que promoveu.

3 — Nas situações em que a cartografia existente é oficial ou homologada e a entidade responsável pelo procedimento não seja detentora de quaisquer direitos sobre ela pode promover a recolha da informação necessária para a elaboração da carta base, sujeitando estes novos dados a processo de homologação, aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo anterior.

4 — Após a homologação referida nos números 2 e 3, a entidade responsável pelo procedimento pode utilizar a cartografia inicial conjuntamente com a ora homologada.

#### Artigo 6.º

##### Especificações técnicas de produção da cartografia topográfica

1 — Nos processos de atualização previstos nos artigos 4.º e 5.º, a entidade responsável pelo procedimento deve adotar as especificações técnicas de produção da cartografia topográfica, disponíveis em [http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/regulacao/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/).

2 — Nas operações de atualização a que se refere o número anterior pode ser fonte de recolha única ou parcial, exceto para planos de pormenor, cartografia topográfica de imagem, oficial ou homologada, que cumpra os prazos previstos no n.º 2 do artigo 3.º

3 — Toda a cartografia deve ser fornecida à entidade responsável pela elaboração, revisão ou alteração dos planos territoriais no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89, para o caso do continente, e no sistema PTRA08-UTM/ITRF93, para o caso das Regiões Autónomas.

4 — Se a informação cartográfica não estiver disponível no referido sistema de georreferência, o seu proprietário deve declarar expressamente que, sob sua responsabilidade, autoriza o destinatário da informação a efetuar essa transformação.

5 — A transformação do sistema de georreferenciação é efetuada de acordo com os parâmetros oficiais disponibilizados no sítio da Internet da DGT, em [http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/geodesia/transformacao\\_de\\_coordenadas/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/transformacao_de_coordenadas/)

#### Artigo 7.º

##### Limites administrativos

1 — A cartografia a utilizar para os limites administrativos é a que consta da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data da deliberação que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano, publicada pela DGT e disponível no seu sítio da Internet, em [http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_caop/\\_caop\\_download/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/_caop_download/)

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, sempre que no decurso dos trabalhos relacionados com os procedimentos previstos no artigo 3.º venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.

#### Artigo 8.º

##### Carta base do plano territorial

1 — As cartas base a utilizar nos procedimentos previstos no artigo 3.º são preparadas a partir da cartografia topográfica que reúna os requisitos aí estabelecidos e se mostre mais adequada à finalidade prosseguida por cada plano territorial, atentos o seu conteúdo material e o princípio da tipicidade dos planos, de acordo com o modelo de dados do plano aprovado pela DGT.

2 — A carta base é elaborada em formato vetorial.

3 — A carta base a utilizar nos procedimentos previstos no artigo 3.º tem, ainda, de satisfazer os seguintes requisitos mínimos de exatidão posicional:

- a) Planos diretores de âmbito intermunicipal ou municipal — melhor ou igual a 5 m em planimetria e altimetria;
- b) Planos de urbanização de âmbito intermunicipal ou municipal — melhor ou igual a 2 m em planimetria e 2 m em altimetria;
- c) Planos de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal — melhor ou igual a 0,30 m em planimetria e a 0,40 m em altimetria.

4 — A carta base a utilizar nos procedimentos previstos no artigo 3.º deve ter exatidão temática igual ou melhor que 95 %, em cada um dos temas que constam do conteúdo mínimo da carta base de acordo com a norma técnica sobre o modelo de dados para cada plano territorial, a disponibilizar pela DGT.

5 — As cartas base a utilizar nos planos territoriais não podem conter qualquer erro de natureza topológica ou de coerência tridimensional.

6 — No caso dos planos de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal, a atualização da cartografia topográfica a partir da qual será elaborada a carta base não pode ser feita com recurso a cartografia topográfica de imagem.

#### Artigo 9.º

##### Elaboração das plantas dos planos territoriais

1 — As plantas dos planos territoriais são elaboradas em suporte digital e formato vetorial.

2 — A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas dos planos territoriais é estruturada em sistema de informação geográfica, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o plano territorial em causa, a publicar pela DGT no seu sítio da Internet.

3 — As plantas dos planos territoriais têm de:

a) Ser georreferenciadas no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89, para o caso do continente, e no sistema PTR08-UTM/ITRF93, para o caso das Regiões Autónomas;

b) Conter uma quadrícula com espaçamento máximo de 10 centímetros, à escala da reprodução, com indicação das coordenadas que lhe estão associadas, no mesmo sistema de georreferência e na parte exterior da cercadura cartográfica.

4 — As plantas dos planos territoriais contêm uma legenda com a seguinte informação mínima:

a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, em moldes que permitam a sua identificação inequívoca, tendo por referência a tipologia dos planos territoriais estabelecidos na lei;

b) Designação da planta, em moldes que estabeleçam o seu tipo e conteúdo, tendo por referência o conteúdo documental da figura de plano tal como é estabelecido na lei;

c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;

d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;

e) Indicação da respetiva precisão posicional nominal;

f) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;

g) Identificação da cartografia topográfica utilizada na elaboração da carta base, designadamente:

i) Identificação da entidade proprietária da cartografia;

ii) Identificação da entidade produtora e data de edição;

iii) Série cartográfica oficial a que pertence, se aplicável;

iv) Data e número de processo de homologação e entidade por ela responsável, se aplicável;

v) Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica e entidade responsável pela homologação, se aplicável;

vi) Sistema de georreferência;

vii) Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.

5 — A informação referida nos números anteriores consta ainda de uma ficha de metadados em suporte informático, disponível no Sistema de Submissão Automático dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), que obedece à Norma de Metadados do Ordenamento do Território e Urbanismo (MOTU), segundo modelo definido pela DGT.

6 — A ficha de metadados das plantas dos planos territoriais é publicada no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).

7 — A simbologia e as convenções gráficas a utilizar nas plantas que constituem os planos territoriais constam da norma técnica sobre o modelo de dados para cada tipo de plano territorial, a disponibilizar pela DGT.

#### Artigo 10.º

##### Reprodução das plantas dos planos territoriais

1 — As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem, incluindo o conteúdo da carta base e têm de garantir a legibilidade do conteúdo da carta base e da informação temática em causa.

2 — Estas plantas devem permitir a reprodução em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem às seguintes escalas mínimas de representação:

a) Plano diretor de âmbito intermunicipal ou municipal — escala 1:25 000;

b) Plano de urbanização de âmbito intermunicipal ou municipal — escala 1:10 000;

c) Plano de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal — escala de 1:2 000.

#### Artigo 11.º

##### Norma final

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209311925

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso (extrato) n.º 1551/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves (AHVC) situa-se na margem esquerda do rio Tâmega, abrangendo áreas abrangidas pelas freguesias de Santo António de Monforte, Paradela, Vila Verde da Raia, Outeiro Seco, Santo Estêvão, Faiões, Vilar de Nantes, da União das freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela e união das freguesias de Madalena e Samaiões, do concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

A área total beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola é de 1658 ha, estando equipada com redes de rega alimentadas no açude do rio Tâmega e na albufeira da Barragem de Arcossó.

O AHVC, classificado como obra do Grupo II, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, tem sido gerido pela Associação de Regantes e Beneficiários da Veiga de Chaves (ARBVC), pessoa coletiva de direito público, constituída por Alvará do Ministério da Economia, de 2 de fevereiro de 1948, publicado no Diário de Governo n.º 41, de 20 de fevereiro de 1948 e reconhecida formalmente pela Portaria n.º 138/93 (2.ª série), de 03 de junho, do Ministério da Agricultura, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 21 de junho de 1993.

Nos termos do regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas coletivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos beneficiários e às autarquias locais.

A ARBVC é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHVC, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHVC à ARBVC, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, foi aprovada por despacho de 7/01/2016, de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a ARBVC, cujo original ficará arquivado na DGADR.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209311163



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 1552/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência

da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de início
Paula Filomena da Glória Silva Figueiredo	Técnica Superior. . . . .	Entre 7.ª e 8.ª	35 e 39	2016-01-01

  

Nome	Carreira e Categoria	Escalação	Índice	Data de início
António Manuel da Silva Freire	Especialista de Informática do grau 2, nível 1	1	600	2016-01-01

26 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209310531

#### Aviso (extrato) n.º 1553/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi integrada por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, Maria de Fátima Mendes Fernandes, inspetora, posicionada entre a 13.ª e 14.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 59 e 62.

26 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209310248

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

#### Anúncio (extrato) n.º 67/2016

#### Processo: 222/15.0BECTB

#### Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Autor: Maria Aldina Nogueira Mendes Dias

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco;

Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco;

Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretária, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Lourçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçal-

ves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Lourçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º Esq., Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Lourçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguiço; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Lourçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tortosendo; Maria Luíza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Lourçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguiço; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 26-01-2016, que se transcreve:

«IV — *Decisão*.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, declaro a extinção da presente instância, por inutilidade superveniente da lide [cf. artigo 277.º, alínea *e*), do CPC, *ex vi* dos arts. 1.º, *in fine*, e 35.º, n.º 2, ambos do CPTA].

Custas a cargo do Réu [cf. arts. 527.º, n.ºs 1 e 2, e 536.º, n.º 3, *in fine*, do CPC, aplicável *ex vi* do art. 13.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais (RCP)]; fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, ou seja, em 2 UC's (o equivalente a € 204,00), não havendo lugar ao pagamento da segunda prestação desta [cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, n.º 1, e artigo 14.º-A, alínea *e*), e, ainda, a Tabela A-I, todos do RCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto — alterado pela Lei n.º 72/2014, de 02 de setembro —, aplicáveis *ex vi* dos arts. 1.º, *in fine* e 189.º, ambos do CPTA].»

Pelo que ficam ainda notificados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminando o prazo em dia em que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As

férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil

com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

28-01-2016. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

209313261



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 1997/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho da Presidente da ESEL de 19 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica, Joana Farinha Miranda Dias, passando a integrar o mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a 01 de janeiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209308953

### Despacho (extrato) n.º 1998/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho da Presidente da ESEL de 03 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional, Sérgio Manuel de Carvalho Teixeira, passando a integrar o mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209309422

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 82/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de outubro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Rui Miguel Gonçalves Macedo Neves, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2015 a 1 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de novembro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209308945

### Contrato (extrato) n.º 83/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de outubro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com amestre Ana Rita Neves Marta, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de dezembro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209308961

### Contrato (extrato) n.º 84/2016

Por despacho da Vice-reitora em substituição do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de dezembro de 2015 foi autorizado o contrato

de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Catarina Batista de Jesus Correia, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209308742

### Contrato (extrato) n.º 85/2016

Por despacho da Vice-reitora em substituição do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de dezembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Susana Filipa Viegas Rodrigues, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209308629

### Contrato (extrato) n.º 86/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Cristina Viegas da Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 4 de janeiro de 2016 a 3 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209309009

### Despacho (extrato) n.º 1999/2016

#### Exoneração de Pró-reitor

Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do RJIES e do artigo 29.º, *maxime* n.º 3, dos Estatutos da Universidade do Algarve, e ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente revestido, aceitei, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, o pedido de exoneração do cargo de Pró-reitor que o Professor Doutor António Eduardo de Barros Ruano me apresentou.

No momento em que cessa funções, manifesto ao Professor Doutor António Ruano o meu reconhecimento público pela dedicação demonstrada no trabalho desenvolvido em prol da Universidade do Algarve durante o tempo em que exerceu o cargo de Pró-reitor, desejando-lhe os maiores sucessos pessoais e académicos.

São revogados os Despachos RT.63/2013 e RT.50/2015 nas partes referentes à nomeação e à delegação de competências que dizem respeito ao Professor Doutor António Ruano, respetivamente, mantendo-se válidos quanto ao resto.

25 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209309082

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Declaração de retificação n.º 124/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, retifica-se o Edital n.º 1159/2015, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Pneumologia), da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P053-14-1178.

Assim:

No n.º 1 do ponto II — Requisitos de Admissão:

Onde se lê:

«Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Pneumologia).»

deve ler-se:

«Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos e detentor do título de agregado na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Pneumologia).»

No n.º 2 do ponto II — Requisitos de Admissão:

Onde se lê:

«Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos cuja língua de expressão oficial não seja a requerida, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.»

deve ler-se:

«Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cujas línguas de expressão oficial não sejam as requeridas, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.»

Serão consideradas as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação da presente decla-

ração de retificação e as apresentadas na sequência da publicação do Edital n.º 1159/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, podendo ser reformuladas, tendo em vista a sua adequação à presente alteração ao edital.

25 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209310475

## Declaração de retificação n.º 125/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, retifica-se o Edital n.º 1178/2015, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia), da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P053-14-1172.

Assim, no n.º 1 do ponto II — Requisitos de Admissão, onde se lê:

«Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia).»

deve ler-se:

«Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia) ou o grau de doutor há mais de cinco anos em Medicina e especialidade em Hematologia Clínica.»

Serão consideradas as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação da presente declaração de retificação e as apresentadas na sequência da publicação do Edital n.º 1178/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro, podendo ser reformuladas, tendo em vista a sua adequação à presente alteração ao edital.

25 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209310329

## Despacho n.º 2000/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

## Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ricardo Rebelo Gonçalves. . . . .	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Treino Desportivo.	Ana Maria Miranda Botelho Teixeira.	Professora associada com agregação.	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

20 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209311471

## Despacho n.º 2001/2016

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

## Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carlos Manuel da Conceição Guardado da Silva.	Ciência da Informação	Maria José Azevedo Santos	Professora catedrática.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

20 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209311511

**Edital n.º 121/2016**

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 25/01/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-14-449.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Arquitetura e ser detentor do título de agregado.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da(s) língua(s) supra mencionada(s), poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

*a*) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i*) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii*) Nome completo;
- iii*) Filiação;
- iv*) Naturalidade;
- v*) Nacionalidade;
- vi*) Data de nascimento;
- vii*) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii*) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
- ix*) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;

*x*) Contacto telefónico;

*xi*) Endereço de correio eletrónico.

*b*) *Curriculum vitae*, organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

*c*) Cópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar oito exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

*d*) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

*e*) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

*f*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues oito exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

*g*) Apresentação fundamentada do projeto académico que o candidato se proponha desenvolver para a área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, nos termos do artigo 26 alínea *a*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, em formato digital pdf.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

- a*) Identificação completa;
- b*) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c*) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d*) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
- e*) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
- f*) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no *Curriculum*, ou trabalhos, mencionados no *curriculum*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (45 %): com base na análise dos trabalhos constantes no currículo, nomeadamente no que respeita à contribuição para o desenvolvimento da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita (livros, artigos em revista, comunicações em congressos) ou apresentada sob outra forma de suporte, com indicação do tipo de arbitragem a que foram sujeitos; a coordenação e a participação em projetos de investigação financiados; o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comissões, funções editoriais, júris, organização de eventos científicos), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito da área em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade, bem como o seu reconhecimento e cooperação internacional.

1.2 — Capacidade pedagógica (25 %): tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de teses concluídas, tanto a nível de mestrado como de doutoramento, sendo parâmetro preferencial a regência em unidades curriculares aferidas por métodos de avaliação pedagógica adequados, no âmbito da área disciplinar em que foi aberto o concurso, bem como a dinamização de projetos pedagógicos inovadores com elevado grau de internacionalização e, ainda, a publicação de artigos ou livros de índole pedagógica com indicação do tipo de arbitragem a que foram sujeitos. Será considerado neste item o conteúdo do projeto pedagógico que o candidato pretende desenvolver, requerido no Ponto III, n.º 2 alínea g), do presente edital.

1.3 — Outras atividades relevantes (30 %) no âmbito da área em que foi aberto o concurso, que tenham sido desenvolvidas pelo candidato sendo consideradas as atividades de extensão universitária (1.3.1), bem como as de gestão universitária (1.3.2):

1.3.1 — Atividades de extensão universitária (5 %) tendo designadamente em consideração:

A atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realizações em arquitetura e/ou noutros domínios artísticos afins, com relevância para a missão da(s) instituição(ões) de ensino superior, sendo parâmetro preferencial os trabalhos premiados e/ou publicados;

A atividade de transferência de conhecimento, a prestação de serviços e a consultoria, quando aplicável, aprovada pelos órgãos universitários competentes, bem como outros serviços relevantes prestados à comunidade científica e à sociedade, desde que estes sejam considerados como mais valia para a missão da(s) instituição(ões) de ensino superior.

1.3.2 — Atividades de gestão universitária (25 %) tendo designadamente em consideração a participação na gestão de instituições universitárias, bem como noutras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam, quando aplicável, no âmbito da atividade docente universitária.

1.4 — Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão

ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 23 e 25 de março de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Doutor Vítor Pérez Escolano, Professor Catedrático da Universidade de Sevilha;

Doutor Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Domingos Manuel Campelo Tavares, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Correia Fernandes, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger, professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

27 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209310078

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 1554/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1757/2011/AL01, de 10 de novembro de 2015, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia e Gestão Aplicadas, a que se refere o Despacho n.º 4057/2010, publicado no Diário de República n.º 45, (2.ª série), de 5 de março, e pela Declaração de Retificação n.º 1737/2011, publicada no Diário de República n.º 220, (2.ª série), de 16 de novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017.

### ANEXO

### Universidade de Évora

#### Curso de Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas

##### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
- 3 — Curso: 2.º ciclo em Economia e Gestão Aplicadas.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Economia/Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS.

Curso de Mestrado (componente curricular): 66 ECTS.

Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano): 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres

Curso de Mestrado (componente curricular): 3 Semestres.

Cursos de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano): 2 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Área de Especialização em Recursos Naturais e Ambiente.

Área de Especialização em Agronegócio.

Área de Especialização em Economia e Gestão para Negócios.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Área de Especialização em Recursos Naturais e Ambiente

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN	24	6
Gestão .....	GE	6	6
Economia e Gestão .....	ECN/GE	72	—
Economia ou Gestão e Engenharia Rural ou Outras .....	ECN/GES/ER/Outras	—	6
<i>Total</i> .....		102	*18

\* A Unidade curricular de escolha livre, pode ser de áreas científicas identificadas neste quadro, ou de outras.

#### Área de Especialização em Agronegócio

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN	18	—
Gestão .....	GES	18	6
Economia ou Gestão .....	ECN/GES	66	6
Economia ou Gestão e Engenharia Rural ou Outras .....	ECN/GES/ER/Outras	—	6
<i>Total</i> .....		102	*18

\* A Unidade curricular de escolha livre, pode ser de áreas científicas identificadas neste quadro, ou de outras.

#### Área de Especialização em Economia e Gestão para Negócios

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN	18	—
Gestão .....	GE	18	18
Economia e Gestão .....	ECN/GE	66	0
<i>Total</i> .....		102	*18

\* A Unidade curricular de escolha livre, pode ser de áreas científicas identificadas neste quadro, ou de outras.

10 — Observações: Dos 120 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

- a) 54 ECTS na Dissertação, Projeto ou Estágio;
- b) 48 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- c) 18 ECTS em unidades curriculares optativas.

11 — Plano de estudos:

## Universidade de Évora — Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas

## Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Economia/Gestão

## Área de Especialização em Recursos Naturais e Ambiente

## 1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise I .....	ECN/GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).
Métodos de Análise II .....	ECN/GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).
Economia .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia dos Recursos Naturais .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(a) Destas duas unidades curriculares o aluno tem de fazer apenas uma.

## 1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investimentos e Análise Custo Benefício .....	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia do Ambiente .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Optativas (b) .....	—	S	—	—	18	Optativas.

(b) O Aluno deve fazer 18 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro n.º 7, podendo uma delas, 6 ECTS, ser optativa livre.

## 2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário de Investigação .....	ECN/GE	S	156	15:T; 30:OT	6	Obrigatória.
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio Profissional	ECN/GE	A	1404	38:OT	54	Obrigatória.

## Disciplinas optativas

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia e Gestão dos Recursos Hídricos .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	
Avaliação de Património .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	
Planeamento Territorial .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	
Gestão das Amenidades do Meio Rural .....	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	
Opção de configuração livre .....	—	S	—	—	6	

## Área de Especialização em Agronegócio

## 1.º Ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise I . . . . .	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).
Métodos de Análise II . . . . .	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).
Economia . . . . .	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão. . . . .	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas . . . . .	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Planeamento do Agronegócio . . . . .	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(a) Destas duas unidades curriculares o aluno tem de fazer apenas uma.

## 1.º Ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão do Agronegócio . . . . .	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Políticas de Desenvolvimento Rural e Agrícola . . . . .	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Optativas (b) . . . . .	—	S	—	—	18	Optativas.

(b) O Aluno deve fazer 18 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro n.º 11, podendo uma delas, 6 ECTS, ser optativa livre.

## 2.º Ano/3.º e 4.º semestre

## QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário de Investigação. . . . .	ECN/GE	S	156	15:T; 30:OT	6	Obrigatória.
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio Profissional	ECN/GE	A	1404	38:OT	54	Obrigatória.

## Disciplinas optativas

## QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Políticas de Marketing Agroalimentar . . . . .	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	
Investimentos e Análise Custo Benefício . . . . .	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	
Modelos de Decisão e Risco . . . . .	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	
Economia e Gestão dos Recursos Hídricos . . . . .	ECN/GE/ER	S	156	30:T; 2:OT	6	
Opção de configuração livre . . . . .	—	S	—	—	6	

## Área de Especialização em Economia e Gestão para Negócios

## 1.º Ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise I . . . . .	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).
Métodos de Análise II . . . . .	ECN/GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória (a).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão .....	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Gestão Estratégica .....	GE	S	156	22,5:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(a) Destas duas unidades curriculares o aluno tem de fazer apenas uma.

#### 1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Operações Avançada .....	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia Industrial .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Optativas (b) .....	—	S	—	—	18	Optativas.

(b) O Aluno deve fazer 18 ECTS em unidades curriculares optativas de entre as indicadas no quadro n.º 15, podendo uma delas, 6 ECTS, ser optativa livre.

#### 2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário de Investigação .....	ECN/GE	S	156	15:T; 30:OT	6	Obrigatória.
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio Profissional	ECN/GE	A	1404	38:OT	54	Obrigatória.

#### Disciplinas optativas

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Avaliação de Empresas .....	GE	S	156	30:T; 2:OT	6	
Marketing Internacional .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	
Gestão de Recursos Humanos .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	
Empreendedorismo .....	GES	S	156	22,5:TP; 2:OT	6	
Opção de configuração livre .....	—	S	—	—	6	

(1) (A) Anual; (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

11 de janeiro de 2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

209307268

#### Despacho n.º 2002/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços da trabalhadora Andreia Sofia Francisco Rosa, técnica superior do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, passando a integrar o mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 01/02/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

27/01/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209310872

#### Despacho n.º 2003/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 4 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços do trabalhador Hugo Alexandre Vilalva Sena, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior, passando a integrar o mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 01/02/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

27/01/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209311666

## Serviços Académicos

## Aviso n.º 1555/2016

Sob proposta do Departamento de Gestão, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 10 de julho de 2015, a criação do curso de pós-graduação em Economia e Gestão dos Recursos Naturais e Ambientais, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

## 1.º

## Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

## 2.º

## Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Economia e Gestão dos Recursos Naturais e Ambientais.

## ANEXO

## Plano de Estudos

## Pós-graduação em Economia e Gestão dos Recursos Naturais e Ambientais

## Áreas Científicas

## QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN GES	42	—
Gestão .....		18	—
<i>Total</i> .....		60	—

## 1.º ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia dos Recursos Naturais .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investimento e Análise Custo Benefício .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia e Gestão dos Recursos Hídricos .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia do Ambiente .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Planeamento Territorial .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia dos Recursos Florestais .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209311269

## Aviso n.º 1556/2016

Sob proposta do Departamento de Gestão, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente

no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 10 de julho de 2015, a criação do curso de pós-graduação em Economia e Gestão para Negócios, não conferente de grau, adiante designado por curso

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

## 1.º

**Duração e organização do curso**

1 — O curso tem a duração de dois semestres  
2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

## 2.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Economia e Gestão para Negócios.

## ANEXO

**Plano de Estudos****Pós-graduação em Economia e Gestão para Negócios****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN GES	24	-
Gestão .....		36	-
<i>Total</i> .....		60	-

**1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Gestão Estratégica .....	GES	S	156	22.5: T; 2: OT	6	Obrigatória.

**1.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investimento e Análise Custo Benefício .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Gestão de Operações Avançadas .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia Industrial .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Avaliação de Empresas .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Marketing Internacional .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

13/1/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209311244

**Aviso n.º 1557/2016**

Sob proposta do Departamento de Gestão, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora em conjunto com a Universidade do Algarve, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 10 de julho de 2015, a criação do curso de pós-graduação em Gestão da Qualidade e Marketing Agroalimentar, não conferente de grau, adiante designado por curso

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora,

no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

## 1.º

**Duração e organização do curso**

1 — O curso tem a duração de dois semestres  
2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

## 2.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Gestão da Qualidade e Marketing Agroalimentar.

## ANEXO

## Plano de Estudos

## Pós-graduação em Gestão da Qualidade e Marketing Agroalimentar

## Áreas Científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias .....	CA	6	-
Gestão .....	GES	30	-
Opções, de configuração livre .....	Outras	0	18
<i>Total</i> .....			18

## 1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Marketing Agroalimentar .....	GES	S	160	T-30; OT-2	6	Obrigatória.
Qualidade e Conservação do Produto .....	CA	S	160	TP-30; OT-2	6	Obrigatória.
Comportamento do Consumidor .....	GES	S	160	TP-30; OT-2	6	Obrigatória.
Opção de configuração livre* .....	Outras	S	—	TP-30; OT-2	12	Optativa.

\* As unidades curriculares de opção deverão ser seleccionadas pelo aluno tendo como base as áreas em que gostaria de se especializar, não sendo obrigatória a realização de ECTS optativos em nenhuma área científica específica.

## 1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Logística e Distribuição .....	GES	S	160	TP-30; OT-2	6	Obrigatória.
Gestão da Qualidade .....	GES	S	160	TP-30; OT-2	6	Obrigatória.
Métodos de Investigação em Marketing .....	GES	S	160	TP-30; OT-2	6	Obrigatória.
Opção de configuração livre .....	Outras	S	—	TP-30; OT-2	12	Optativa.

\* As unidades curriculares de opção deverão ser seleccionadas pelo aluno tendo como base as áreas em que gostaria de se especializar, não sendo obrigatória a realização de ECTS optativos em nenhuma área científica específica.

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

13/1/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209311252

## Aviso n.º 1558/2016

Sob proposta do Departamento de Gestão, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 10 de julho de 2015, a criação do curso de pós-graduação em Agronegócio, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

## 1.º

## Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

## 2.º

## Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Agronegócio.

## ANEXO

## Plano de Estudos

## Pós-graduação em Agronegócio

## Áreas Científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	ECN GES	24	—
Gestão .....		36	—
<i>Total</i> .....		60	—

## 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Métodos de Análise .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Economia .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Organização e Gestão .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Mercados e Políticas .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Planeamento do Agronegócio .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

## 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investimento e Análise Custo Benefício .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Gestão do Agronegócio .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Políticas de Desenvolvimento Rural e Agrícola .....	ECN	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Modelos de Decisão e Risco .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.
Políticas de Marketing Agroalimentar .....	GES	S	156	30:T; 2:OT	6	Obrigatória.

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209311277

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Letras

## Despacho n.º 2004/2016

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com José León Acosta Carrillo, com início a 02 de janeiro de 2016 e termo a 01 de janeiro de 2018, com a categoria de Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 17.º, 33.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209311706

## Faculdade de Psicologia

## Despacho n.º 2005/2016

Por despacho de 13 de novembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 0%, pelo período compreendido entre 13 de novembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, por conveniência urgente de serviço, entre esta Faculdade e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira como Professora Auxiliar Convitada, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 1 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de dezembro de 2015. — A Diretora-Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209310994

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extrato) n.º 2006/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 10471/2015, publicado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 15 de setembro de 2015, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Camilo José Lomba de Passos . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional . . . . .	1.ª	1	17-12-2015
Fernando Pedro Coelho Pinto . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional . . . . .	1.ª	1	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209312232

**Despacho (extrato) n.º 2007/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8637/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Flávio Rafael Miguel Mocho . . . . .	Assistente técnico/assistente técnico . . . . .	1.ª	5	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209312054

**Despacho (extrato) n.º 2008/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do

procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 10472/2015, publicado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 15 de setembro de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
José Alfredo dos Santos Chaves . . . . .	Assistente técnico/Assistente técnico . . . . .	1.ª	5	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209312102

**Despacho (extrato) n.º 2009/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 10474/2015, publicado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 15 de setembro de 2015, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
José Manuel Figueiredo Metelo . . . . .	Assistente operacional/ Assistente operacional . . . . .	1.ª	1	17-12-2015
Luís Filipe Moura Ramos de Almeida . . . . .	Assistente operacional/ Assistente operacional . . . . .	1.ª	1	21-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209312192

**Despacho (extrato) n.º 2010/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de dezembro 2015:

Doutor Yasser Rashid Revez Omar — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área

disciplinar de Lógica e Computação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209312313

**Despacho (extrato) n.º 2011/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8636/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Mónica Freire de Castro Rato . . . . .	Assistente técnico/ Assistente técnico . . . . .	1.ª	5	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209312038

**Despacho (extrato) n.º 2012/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 1385/2015, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2015, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
João Diogo das Dores Matias . . . . .	Técnico superior/técnico superior . . . . .	2.ª	15	17-12-2015
Rui Manuel Monteiro Quintas . . . . .	Técnico superior/técnico superior . . . . .	2.ª	15	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209311852

**Despacho (extrato) n.º 2013/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência

do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8639/2015, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Ricardo Manuel Ferreira dos Santos Pereira . . . . .	Técnico superior/ Técnico superior . . . . .	2.ª	15	17-12-2015

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209311933

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Aviso (extrato) n.º 1559/2016****Deliberação n.º 133/2016**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4509/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 02.01.2016, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória, com a trabalhadora Marta Natália da Costa e Silva Sá.

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Lei 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Conselho de Gestão, em reunião de 22 de janeiro de 2016, deliberou:

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho de 06.01.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho, a constituição do júri é a seguinte:

*a*) Delegar nos Pró-Reitores, Doutora Carla Cristina Esteves Martins e Doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, no âmbito dos respetivos pelouros, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, desde que cabimentadas por dimensões próprias.

Presidente: Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira — Diretora de Serviços  
Vogais efetivos:

Licenciada Elsa Maria Domingues Silva — Técnica Superior  
Licenciada Maria Vaz Saleiro Lima — Técnica Superior

Vogais suplentes:

Licenciada Anibal Santos Lopes — Técnico Superior  
Licenciada Susana Maria da Silva Gomes — Chefe de Divisão

19 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Fernandes*.

209311552

2 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

209311406

**Despacho (extrato) n.º 2014/2016**

Por despacho de 14.12.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Paula Fernanda Varandas Ferreira — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.12.2015, com direito à remuneração base de 3601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

27 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209309933

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Aviso (extrato) n.º 1560/2016**

Foram celebrados entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Docentes Especialmente Contratados, no âmbito do ECDU, os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Doutor Alberto Arons Braga de Carvalho, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 50 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Alberto Madrona Fernandez, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo integral, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Allyson Jane Roberts, Leitor em regime de tempo parcial 70 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Isabel Marques Xavier, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Ana Lúcia Albano Teixeira, Assistente Convivada em regime de tempo parcial 40 %, a partir de 15 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Margarida Grenho Ferreira, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 7,5 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Nestal de Almeida Martins Roque Dantas, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Patrícia Faria Pereira, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 15 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Paula Bexiga Martins Arguelles Gil, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 7,5 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado António José Rodrigues Tilly dos Santos, Assistente Convivado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre António Sérgio Mah Alves da Silva, Assistente Convivado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Carlos Eduardo de Medeiros Lino Gaspar, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Carlos Henrique Catalão Alves, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Carlos Manuel dos Santos Vargas, Assistente Convivado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Carolyn Elizabeth Leslie, Leitora em regime de tempo parcial 65 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Cláudia Maria Guerra Madeira, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo integral, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Daniel da Silva Costa Marcos, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Maîtrise Danielle Marie Christine Place Oliveira, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master David William Hardisty, Leitor em regime de tempo parcial 95 %, a partir de 01 de outubro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Filomena Maria Lopes Coelho Limão, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 65 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Gonçalo Manuel Ferreira dos Santos Antunes, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo integral, a partir de 14 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Inês Conceição Farinha Pereira, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 65 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Inês Luísa de Ornellas de Andrade da Silva e Castro, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Isabel Maria Antunes Pires, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo integral, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Maîtrise Jean-Pierre Antoine Leger, Leitor em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Joana Ramôa Melo, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 80 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Joana Regina Moura Pinto Rabinovitch, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor João Carlos Lutas Craveiro de Sousa, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 40 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado João Ferreira Pinto Guerra, Assistente Convivado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado João Manuel Rodrigues Gonçalves, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado José Manuel Correia Costa, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 50 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Luís Miguel da Silva Inês Soares, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Luiz Carlos Mansur Baptista, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Marco António Franco Neves, Assistente Convivado em regime de tempo parcial 45 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Maria da Graça da Silveira Filipe, Assistente Convivada em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria Irene Simões Tomé, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 50 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria Margarida Simão Tavares da Conceição, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 30 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Mário Sérgio da Silva Farelo, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Marta Rodrigues Vilar Rosales, Professora Auxiliar Convivada em regime de tempo parcial 30 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Nuno Filipe da Silva Penedo, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 25 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Nuno Manuel Ferreira Dias, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 15 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Nuno Miguel Rodrigues Domingos, Professor Auxiliar Convivado em regime de tempo parcial 10 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Paula Cristina Olivença Reis, Assistente Convivada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por

5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Pedro Manuel Rouxinol Samina Coelho, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 45 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Pedro Santa Maria Abreu, Leitor em regime de tempo parcial 100 %, a partir de 02 de dezembro de 2015, válido por 1 ano, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rodrigo de Araújo Martins Banha da Silva, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 45 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 6 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rogério Augusto Carvalho Ferreira de Andrade, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 60 % a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rogério Miguel do Deserto Rodrigues de Puga, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo integral, a partir de 01 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Rolf Jurgen Kowitsch, Leitor em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Sandra Jones Mourão, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Sílvia Maria Cândido de Almeida, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Sónia Isabel Vespeira de Almeida, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 95 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Susana Isabel Carreira de Carvalho e Silva, Assistente Convocada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Susana Paiva Moreira Batista, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 10 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Susana Santos Ângelo Salgado Valdez, Assistente Convocada em regime de tempo parcial 40 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Svetlana Yurievna Poliakova, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo integral a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Tânia Minhós Condeço Rodrigues, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 80 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Thierry Dias Coelho, Assistente Convocado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Vanessa Marie Burke Boutefeu, Assistente Convocada em regime de tempo integral a partir de 01 de outubro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Vincent George Mickael Debut, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 10 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Vítor José Pélaiço Ventaneiro Badalinho, Assistente Convocado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Alicia Miguel, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 80 %, a partir de 14 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Isabel Cristina Gomes de Almeida, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo integral, a partir de 18 de setembro de 2015,

válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Isabel Maria Lopes Figueiredo, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor João Pedro Lopes Reigado, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 15 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor José António Bettencourt, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 90 %, a partir de 01 de outubro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor José Carlos da Costa Quaresma, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Leonor Amarilis Plácido Medeiros, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 65 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Maria Estefânia Mañas Cerezo, Leitora em regime de tempo integral a partir de 01 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rui Cidra, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 7.5 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rui Cidra, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 7.5 %, a partir de 18 de setembro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 7.5 %, a partir de 16 de outubro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço, Assistente Convocada em regime de tempo parcial 7.5 % a partir de 16 de outubro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Sandra Jones Mourão, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 70 %, a partir de 16 de outubro de 2015, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Rui Pedro Rodrigues Pereira Jorge, Assistente Convocado em regime de tempo parcial 7.5 % a partir de 16 de outubro de 2015, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master David Philip Rowlands, Leitor em regime de tempo parcial 65 % a partir de 01 de janeiro de 2016, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Foram renovados entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Docentes Especialmente Contratados, no âmbito do ECDU, os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Doutor José Manuel Fraga Mapril Gonçalves, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 24 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria Clara Ferreira de Almeida Saraiva, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial 30 % a partir de 4 de janeiro de 2016, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor José Manuel Fraga Mapril Gonçalves, Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 24 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Christina Philomene Lea Marie-Jose Dechamps, Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo integral a partir de 16 de setembro de 2015, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Beatriz Moriano Moriano, Leitora em regime de tempo integral a partir de 1 de outubro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Bachelor Ingrid Maria Lauer Ferreira do Amaral, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01 de outubro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Maria Nieves Lagunas Vila, Leitora em regime de tempo parcial 95 % a partir de 1 de outubro de 2015, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.  
209312419

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA****Aviso n.º 1561/2016****Conclusão de período experimental — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULISBOA) e após homologada a ata de avaliação final do período experimental, torna-se pública a conclusão do mesmo, com sucesso e efeitos a 3 de março de 2014, relativo ao trabalhador João Pedro Eleutério Borralho na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo obtido a classificação final de 14,50 valores.

23 de novembro de 2015. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

209311755

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 1562/2016**

**Procedimento concursal com vista à ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área funcional de Económico e Aprovisionamento, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7824/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 136, de 15 de julho de 2015.**

Lista unitária de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 12 de janeiro de 2016 do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho, ao abrigo das competências delegadas.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

**Candidatos Aprovados**

Nome do Candidato	Classificação Final (CF)
Marta Sofia Mendes Antunes . . . . .	16,71
Maria do Sameiro Araújo Martins (a) . . . . .	16,00
Liliana Catarina de Campos Laranjeira . . . . .	15,78
Elsa Maria Ribeiro Lima . . . . .	15,35

(a) Candidata com relação jurídica de emprego público, constituída por tempo indeterminado.

A lista unitária de ordenação final homologada, foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 de janeiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209311333

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 2015/2016**

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 14 de maio de 2010, da Doutora Cristina Isabel Caetano Ferreira Januário como Professora Adjunta deste Instituto, com efeitos reportados a 14 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009,

de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

17 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador com Agregação.

209312435

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 1563/2016**

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico de 16 de dezembro de 2015, da Escola Superior de Educação do IPP, foi aprovado o fim do período experimental da Professora Adjunta — Maria Elisabete da Silva Tomé Mendes — nos termos da lei e dos regulamentos, transitando assim o docente para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2015.

22.01.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209312021

**Aviso n.º 1564/2016**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, regime de tempo integral com dedicação exclusiva, na categoria de Professor Coordenador, com José Manuel Rato Nunes, tendo início em 01.01.2016, para a Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre.

25.01.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209311844

**Aviso n.º 1565/2016**

Após deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, datado de 09.12.2015 e despacho do Presidente deste Instituto Politécnico, foram autorizadas as alterações do regime percentual dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, dos Assistentes Convitados:

Carla Margarida Pereira dos Santos — de 50 % para 59 %, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016;

Pedro Filipe Matos Lopes — de 30 % para 40 %, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

26.01.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209311714

**Aviso n.º 1566/2016**

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

Joaquim Filomeno Duarte Araújo — Assistente Convitado, em regime de tempo parcial (40 %), com início em 01 de dezembro de 2015 e término em 29 de fevereiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209311658

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

**Despacho n.º 2016/2016**

Nos termos do disposto do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série no DR n.º 201, de 14 de outubro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Vice-Presidente da ESEIG, Doutor Lino Rui dos Santos Oliveira, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista, na área de Design, requeridas pelo candidato Telmo José de Bessa Nogueira Carvalho e nomeado pela Presidência do Instituto Politécnico do Porto em 18 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209308937

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Regulamento n.º 143/2016

## Alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo disposto na alínea *o*) do artigo 92.º, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo nova alteração dos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, do Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém, que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 8.º

[...]

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um único júri, nomeado pelo presidente do IPSantarém, sob proposta dos diretores, ouvidos os conselhos técnico-científicos das escolas.

2 — .....

## Artigo 9.º

[...]

1 — A candidatura ao concurso é apresentada, preferencialmente, em plataforma *online*, disponibilizada no sítio da Internet do IPSantarém, ou pode ser entregue no gabinete de assuntos académicos.

2 — .....

## Artigo 11.º

[...]

1 — A seleção dos candidatos é realizada em três fases, durante o período de candidaturas, de acordo com o calendário do concurso.

2 — (*Anterior n.º 1.*)

3 — (*Anterior n.º 2.*)

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)

9 — Nos cursos lecionados em língua inglesa:

*a*) A matrícula e inscrição dos candidatos é condicional à existência de número mínimo de estudantes para a abertura do curso, definido por despacho do presidente do IPSantarém;

*b*) A não abertura do curso deve ser comunicada com antecedência de 60 dias e implica a devolução dos pagamentos efetuados pelo candidato, exceto a taxa de inscrição.

## Artigo 12.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de listas finais de colocação em cada uma das fases de candidatura, divulgada no sítio Internet do IPSantarém.

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

## Artigo 15.º

[...]

1 — .....

2 — (*Revogado.*)

2 — (*Anterior n.º 3.*)

3 — (*Anterior n.º 4.*)»

2 — É revogado o artigo 20.º do Regulamento do Estudante Internacional.

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém, com a nova redação.

20 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do IPSantarém, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

## ANEXO

## Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Santarém

(republicação)

## SECÇÃO I

## Objeto

Artigo 1.º

## Objeto

O presente diploma regulamenta a aplicação, aos ciclos de estudos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

## Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

*a*) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

*b*) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

*c*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos, pelo disposto no n.º 1, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo com esse objetivo.

4 — O tempo de residência, com autorização de residência, para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do regime do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## SECÇÃO II

## Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 3.º

## Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso regulamentado pelo presente diploma, nos ciclos de estudos de licenciatura do IPSantarém realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 20 de março, e pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

## Condições de acesso

Podem candidatar-se ao ingresso nos ciclos de estudos a que se refere o artigo 1.º do presente diploma os estudantes internacionais:

*a*) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

#### Artigo 5.º

##### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso, ao abrigo do concurso para estudantes internacionais:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

d) A verificação da satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação nos cursos abrangidos por concurso local.

2 — A verificação das qualificações e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, é efetuada por prova documental ou exames escritos, eventualmente complementados por exames orais, nos termos referidos no artigo 11.º do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — Quando o candidato for titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º

3 — As provas de ingresso e respetiva ponderação, relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (exemplo ENEM, do Brasil) ou outros diplomas que confirmam idêntica habilitação, são divulgadas por despacho do Presidente do IPSantarém.

4 — Em todas as situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, no IPSantarém, provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º

5 — As provas de ingresso portuguesas, referidas no número anterior, são realizadas em Portugal, ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados.

6 — No IPSantarém, o processo de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 4, é definido por despacho do presidente do Instituto, ouvidos os órgãos competentes das escolas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 13.º

7 — A verificação dos requisitos especiais previstos na alínea d) do artigo 5.º é realizada nos termos a definir, anualmente, pelo presidente do IPSantarém.

#### Artigo 7.º

##### Conhecimento da língua

1 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura do IPSantarém exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais, que não possuam o nível B2, podem candidatar-se e ser admitidos desde que frequentem uma formação na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o nível requerido.

3 — Estão excecionados das disposições anteriores os estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

## SECÇÃO III

### Processo de candidatura

#### Artigo 8.º

##### Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um único júri, nomeado pelo Presidente do IPSantarém, sob proposta dos diretores, ouvidos os conselhos técnico-científicos das escolas.

2 — O júri pode ser assessorado, em qualquer fase do concurso, por uma comissão de apoio, composta por um ou mais representantes das Escolas Superiores, nomeada pelo Presidente do IPSantarém, mediante solicitação do Júri.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada, preferencialmente, em plataforma *online*, disponibilizada no sítio da Internet do IPSantarém, ou pode ser entregue no gabinete de assuntos académicos.

2 — Cada candidato pode apresentar candidatura a um ou mais cursos ministrados pelo IPSantarém, até ao limite de seis, indicando as respetivas prioridades no formulário de candidatura, desde que preencha as condições de ingresso exigidas para o curso em causa.

#### Artigo 10.º

##### Instrução da candidatura

1 — Os candidatos devem acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação civil válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

d) No caso previsto na alínea anterior deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino, atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

e) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar, no momento da candidatura, a declaração referida na alínea anterior podem auto declarar que reúnem as condições previstas na referida alínea, procedendo à sua comprovação à chegada;

f) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:

i) Nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos;

ii) No exame nacional de acesso ao ensino superior, para os candidatos titulares de um diploma de ensino médio (ENEM) ou outros diplomas que confirmam idêntica habilitação, conforme Despacho do Presidente do IPSantarém, referido no n.º 3 do artigo 6.º;

iii) Em casos devidamente fundamentados, e quando seja manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentar cópia dos documentos referidos em i) e ii) no momento da candidatura, podem declarar, sob compromisso de honra, as classificações obtidas, comprometendo-se a apresentar os respetivos documentos comprovativos, conforme alínea e);

g) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos ao qual se candidata, nos termos do artigo 7.º;

h) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

2 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra, em campo próprio do formulário de candidatura que:

a) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º ou, nos casos previstos no artigo 19.º, que optam pelo estatuto de estudante internacional, nos termos previstos na alínea a) do referido artigo;

b) Assumem o compromisso de informar o IPSantarém, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional, no prazo máximo de dez dias úteis, após a verificação da ocorrência;

c) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de nível B2 de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, se comprometem a frequentar um curso até atingir o nível exigido;

d) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.

3 — Os candidatos que realizem, no IPSantarém, as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea f) do n.º 1 do presente artigo, fazendo referência àquela circunstância.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e ii) da alínea f) do n.º 1 do presente artigo, quando emitidos em país estrangeiro, e não forem emitidos em português, espanhol, francês, inglês ou italiano, devem ser traduzidos e a sua tradução deve ser visada pelo serviço consular ou terem a aposição da apostila da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no momento da matrícula e inscrição.

#### Artigo 11.º

##### Seleção dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos é realizada em três fases, durante o período de candidaturas, de acordo com o calendário do concurso.

2 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, a verificação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º

3 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

4 — É considerado «Admitido» o candidato que, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

5 — É considerado «Admitido condicionalmente» o candidato que, para efeitos de verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º, necessite realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessite frequentar formação linguística para atingir o nível mencionado no artigo 7.º deste regulamento. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

6 — É «Excluído» o candidato que:

- a) Não satisfaça o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- b) Preste falsas declarações;
- c) Apresente documentos fraudulentos;
- d) Não apresente a documentação comprovativa nos prazos exigidos.

7 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo da mesma ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

8 — O júri pode, solicitar aos candidatos, documentação complementar ou em falta.

9 — Nos cursos lecionados em língua inglesa:

a) A matrícula e inscrição dos candidatos é condicional à existência de número mínimo de estudantes para a abertura do curso, definido por despacho do presidente do IPSantarém;

b) A não abertura do curso deve ser comunicada com antecedência de 60 dias e implica a devolução dos pagamentos efetuados pelo candidato, exceto a taxa de inscrição.

#### Artigo 12.º

##### Seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames dos candidatos, na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, o júri elabora lista ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final corresponde:

a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou nas equivalentes, realizadas no IPSantarém, ou;

b) À classificação final resultante das classificações, ponderações e tabelas ou fórmulas de conversão divulgadas pelo despacho do presidente do IPSantarém referido no n.º 3 do artigo 6.º, para os candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio (ENEM) ou outros diplomas que confirmam idêntica habilitação.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final, respeitando as prioridades apresentadas pelos candidatos.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de listas finais de colocação em cada uma das fases de candidatura, divulgada no sítio Internet do IPSantarém.

5 — As listas de colocação são apresentadas por curso, contendo as menções de «Colocado», «Não Colocado» ou «Excluído».

6 — A menção de excluído da candidatura ou de não colocação por falta de vaga deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

8 — As listas finais de colocação são homologadas pelo presidente do IPSantarém.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

#### Artigo 13.º

##### Vagas, candidatura e prazos

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais, bem como o calendário de realização das provas é fixado, anualmente, pelo presidente do IPSantarém nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio Internet do IPSantarém sem prejuízo de poderem ser divulgados em outros meios de comunicação que forem considerados adequados.

3 — O presidente do IPSantarém define, para cada ano letivo, o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas referidas no n.º 4 do artigo 6.º, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, podendo ser fixada mais do que uma fase de candidatura.

#### Artigo 14.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — Após a matrícula e inscrição:

a) O IPSantarém emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

b) O estudante internacional dispõe de 3 meses de calendário para apresentar os documentos oficiais originais (ou autenticados), que apresentou na candidatura.

3 — Se o conteúdo dos documentos, referidos no número anterior, diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPSantarém reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir.

4 — A não apresentação dos documentos oficiais originais, bem como a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura e dos pré-requisitos implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5 — Caso um dado candidato não tenha efetuado a respetiva matrícula no prazo fixado, é chamado o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

#### Artigo 15.º

##### Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais serão fixadas nos termos legais, pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente da propina anual de inscrição, à constituição em mora e pagamento fora de prazo.

3 — Em caso de desistência devidamente formalizada, não há lugar à devolução dos pagamentos efetuados. O estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações a partir do mês seguinte ao da formalização, por escrito, da respetiva desistência.

## SECÇÃO IV

## Regime do estudante internacional

Artigo 16.º

## Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estudante internacional, os estudantes que ingressem no IPSantarém ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

Artigo 17.º

## Creditação

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da formação e/ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes no IPSantarém.

Artigo 18.º

## Prémios

Os estudantes internacionais são abrangidos pelos regimes de prémios escolares atribuídos pelo IPSantarém desde que preencham os respetivos requisitos de elegibilidade.

Artigo 19.º

## Estudante com várias nacionalidades

O estudante internacional, que tenha duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponda à nacionalidade de um Estado

membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual, pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere:

a) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

b) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

## SECÇÃO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

## Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são decididos por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 21.º

## Avaliação da aplicação

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação em cada triénio de aplicação.

Artigo 22.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209311999



## PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 1567/2016

**Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Patologia Clínica, da carreira médica hospitalar**

Torne-se público que, nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do ACT que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi, por deliberação do Exmo. Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado, aberto através do Aviso n.º 14212/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, para recrutamento de trabalhadores médicos, com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica, da área de Patologia Clínica:

1.º — Luis Filipe Marques Nogueira Martins: 18,5 valores

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Pedro M. H. Nunes.

209309106

## CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Aviso n.º 1568/2016

**Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48,

de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, após autorização de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 03-06-2015, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu EPE de 17-06-2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Oncologia Médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

4.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangido

pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

4.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., na Av. Rei D. Duarte — Viseu, Av. General Humberto Delgado-Tondela e Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental — Abraveses, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centavos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Oncologia Médica;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., durante o horário das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferenciais estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Helena Vitória Almeida de Matos Silva, assistente graduado de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Luís Manuel Belo de Barros, assistente de Oncologia Médica do Centro Hospitalar Oeste, E. P. E.

2.º Dr.ª Sara Liliana de Pinho Moreira, assistente de Oncologia Médica do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria Reis Andrade, assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Dr.ª Paula Alexandra Martins Rocha, assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

27/01/2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209310791

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

### Despacho n.º 2017/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Processo de atualização da Plataforma ITS ARAMIS, aquisição de Infraestrutura de Testes e melhorias para o CCO de Lisboa;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Processo de atualização da Plataforma ITS ARAMIS, aquisição de Infraestrutura de Testes e melhorias para o CCO de Lisboa, pelo valor de 1.250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 1.000.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.  
209310312

#### Despacho n.º 2018/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de serviços de consultoria para a conceção de uma Plataforma de Acessibilidades e Mobilidade;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de serviços de consultoria para a conceção de uma Plataforma de Acessibilidades e Mobilidade, pelo valor de 400.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.  
209310661

#### Despacho n.º 2019/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação EFACEC;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação EFACEC, pelo valor de 750.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 42.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2019 — 208.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.  
209312379

#### Despacho n.º 2020/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação THALES;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de serviços de 2.ª linha aos sistemas de telecomunicações ferroviárias de desenvolvimento, fornecimento e instalação THALES, pelo valor de 1 962 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 109 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 654 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 654 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2019 — 545 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.  
209311017

#### Despacho n.º 2021/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de serviços manutenção do sistema ITS — ARAMIS de suporte à Operação e Comando do CCO de Lisboa;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de serviços manutenção do sistema ITS — ARAMIS de suporte à Operação e Comando do CCO de Lisboa, pelo valor de 120 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 100 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 20 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209310856

#### Despacho n.º 2022/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Processo de desenvolvimento de melhorias do sistema de ITS do CCO do Porto;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Processo de desenvolvimento de melhorias do sistema de ITS do CCO do Porto, pelo valor de 400.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209312013

#### Despacho n.º 2023/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Fornecimento, instalação e manutenção do subsistema de Dispatchers Dual Mode;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Fornecimento, instalação e manutenção do subsistema de Dispatchers Dual Mode, pelo valor de 512.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 410.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 34.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 34.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2019 — 34.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo, *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209308897

#### Despacho n.º 2024/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Reformulação de Sistemas de AVAC — Linha do Norte;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou, em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Reformulação de Sistemas de AVAC — Linha do Norte, pelo valor de 75.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 60.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Ano de 2017 — 15.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

8-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209308637

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

##### Deliberação (extrato) n.º 134/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de janeiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduada Sênior Hospitalar da ULSBA, E. P. E., na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209308556

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

##### Deliberação n.º 135/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2015, anula-se o procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, aberto pelo aviso n.º 13825/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

209311082



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 1569/2016

### Alteração aos artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caminha aprovou por unanimidade no dia 11 de dezembro de 2015, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha.

A alteração incide sobre os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento.

Assim em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se no *Diário da República* a alteração aprovada, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou essa alteração.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

#### Deliberação

A Assembleia Municipal de Caminha apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de setembro de dois mil e quinze, relativa à “Alteração aos Artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM)”. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Augusto Pestana Mourão*.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 6.º

#### Definições

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — [...]

24 — Coeficiente de impermeabilização do solo — quociente entre as áreas impermeabilizadas, incluindo o solo ocupado com construções ou revestimento impermeável, e a área do terreno.

## CAPÍTULO III

### Espaços Agrícolas

Artigo 10.º

#### Identificação

Os espaços agrícolas, delimitados na Planta de Ordenamento, integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal e caracterizam-se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial agrícola.

Artigo 11.º

#### Usos e regime

1 — Usos não agrícolas — Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a ocupação dos espaços integrados nesta categoria subordinar-se-á, estritamente, aos objetivos de preservação das suas potencialidades agrícolas, admitindo-se, excepcionalmente, os seguintes usos:

a) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultor ou proprietário em situação de insuficiência económica comprovada e respetivos agregados familiares, e que não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais. A insuficiência económica será comprovada nos termos do apoio judiciário.

b) Obras de construção de apoios diretamente afetos à exploração agrícola, nomeadamente armazéns para alfaías, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, estufas não amovíveis, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e instalações de proteção ambiental;

c) Instalações e equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, desde que seja respeitada a topografia do terreno e a sua drenagem natural;

d) Prospeção geológica e hidrológica e exploração de recursos geológicos, desde que seja reconhecido pela Assembleia Municipal como revestindo interesse público municipal;

e) Atividades industriais e comerciais complementares à atividade agrícola;

f) Empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza e empreendimentos de animação turística;

g) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural;

h) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, desde que adaptadas às condições topográficas do terreno.

i) Captações de água e infraestruturas hidráulicas.

j) Admitem-se ainda os usos associados a operações urbanísticas enquadradas por “atos válidos constitutivos de direitos”.

2 — Edificabilidade:

a) Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios (SNDFCJ), nesta categoria de espaço são aplicáveis, para os usos previstos no número anterior, os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Usos permitidos (número 1 do artigo 11.º)	Coeficiente de ocupação do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Coeficiente de impermeabilização do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	N.º max. de pisos
a)	0.10	0.10	2
b)	0.01	0.01	1

Usos permitidos (número 1 do artigo 11.º)	Coefficiente de ocupação do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Coefficiente de impermeabilização do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	N.º max. de pisos
e), f) e g) h)	0.20 (As construções de apoio deverão ocupar áreas não integradas nesta categoria de espaço).	0.20 —	2 —

b) A existência de vias de acesso público pavimentadas que permitam a circulação de veículos automóveis, bem como a existência ou garantia de infraestruturas autónomas de abastecimento de água e saneamento, condicionará sempre a viabilização de qualquer edificação.

609303841

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### Declaração de retificação n.º 126/2016

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o edital n.º 49/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«CAPITULO VI

**Contratos»**

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO VII

**Contratos»**

Onde se lê:

«CAPITULO VII

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços»**

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO VIII

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços»**

Onde se lê:

«CAPITULO VIII

**Contraordenações e coimas»**

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO IX

**Contraordenações e coimas»**

Onde se lê:

«CAPITULO IX

**Reclamações e recursos»**

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO X

**Reclamações e recursos»**

Onde se lê:

«CAPITULO X

**Disposições finais e transitórias»**

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO XI

**Disposições finais e transitórias»**

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209308848

## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso n.º 1570/2016

#### Discussão pública

Aditamento officioso dos alvarás de loteamento urbanos n.ºs 242/98, 245/98, 298/2001, 260/99

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/5015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, um período de discussão pública relativo ao aditamento officioso aos presentes alvarás, que consta do seguinte:

Anexação de 5 parcelas de terreno de que o Município de Montijo é dono e legítimo possuidor, provenientes de cedências para o domínio privado municipal, todas destinadas a equipamento e que são as seguintes:

Proc. I-13/97, titulado pelo alvará de loteamento n.º 242/1998, parcela A com a área de 8.780, 50 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3390/19981009 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7006 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-14/97, titulado pelo alvará de loteamento n.º 245/1998, parcela A com a área de 9.514, 50 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3472/19981210 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7004 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-26/99, titulado pelo alvará de loteamento n.º 298/2001, parcela B com a área de 60,90 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 4148/20010618 da Freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7205 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-26/99, titulado pelo alvará de loteamento n.º 298/2001, parcela A com a área de 2.598,60 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 4147/20010618 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7204 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-20/98, titulada pelo alvará de loteamento n.º 260/1999, parcela C com a área de 1.867,40 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3668/19991022 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6906 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Mais se informa que todas as parcelas acima descritas destinam-se à implantação de equipamento coletivo, encontrando-se aí construída a Escola Básica do Esteval, sita na Rua Leitão de Barros; Bairro do Areias em Montijo.

Durante o período acima descrito os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas,

todos os dias úteis, na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente, remetido através do correio ou correio eletrónico: geral@mun-montijo.pt

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de outubro de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209311633

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Regulamento n.º 144/2016

#### Regulamento do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 14 de outubro e 4 de dezembro de 2015, respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, e ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, que foi aprovado o Regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município de Olhão, cujo texto se anexa ao presente aviso.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

#### Nota Justificativa

Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i* e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, impõe a necessidade de se proceder à alteração dos regulamentos municipais que dispõem sobre as referidas matérias;

Considerando que, o referido diploma, à semelhança do anterior, inserindo-se num espírito de simplificação administrativa, prevê, nos termos do disposto no seu artigo 79.º do anexo a que se refere o seu artigo 2.º, que os Municípios aprovem um regulamento, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e que identifique, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando ainda que, o projeto de Regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a consulta pública, para recolha de sugestões, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e, concomitantemente, a audiência das entidades repre-

sentativas dos interesses em causa, nos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, especificadamente, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a AFA - Associação de Feirantes do Algarve e a Associação de Venda Ambulante Portuguesa (AVAPO);

Assim, e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vigente à data do início do procedimento, e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR, foi o presente Regulamento aprovado, em 4 de dezembro de 2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão, aprovada em reunião realizada em 14 de outubro de 2015, de acordo com o articulado seguinte.

## CAPÍTULO I

### Disposições Iniciais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º do disposto na Constituição da República Portuguesa e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

*a*) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

*b*) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

*c*) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

*d*) A distribuição domiciliária efectuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

*e*) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

*f*) Os mercados locais de produtores regulados pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente lei entende -se por:

*a*) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Feira» ou «Mercado», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

g) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

h) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

i) «Unidade amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

j) «Unidade móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

k) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

## CAPÍTULO II

### Acesso e Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária

#### SECÇÃO I

##### Acesso e Procedimento

###### Artigo 4.º

###### Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do presente regulamento;

b) Aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, nas zonas e locais previamente autorizados pela Câmara Municipal de Olhão;

c) Aos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, que à data da entrada em vigor do presente regulamento já sejam titulares de espaços de venda e do direito de uso dos espaços públicos destinados à venda ambulante e à prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, os quais mantêm a titularidade desses direitos até ao término do prazo fixado.

###### Artigo 5.º

###### Mera comunicação prévia

1 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Olhão, só é permitido a quem tenha efetuado

a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário no balcão único eletrónico, designado por «Balcão do Empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

2 — A organização de feiras por entidades privadas e o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Olhão, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só são permitidos a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Olhão, através do «Balcão do empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade, que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante ou para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme os casos, bem como aos demais requisitos constantes no presente Regulamento.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

## SECÇÃO II

### Proibições, obrigações e direitos

#### Artigo 6.º

##### Proibições

1 — É proibido aos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso ou prejudicar a beleza e o enquadramento de monumentos, edifícios ou instalações, públicas ou privadas, praças, jardins e largos, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Obstruir as perspetivas panorâmicas ou afetar a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem;

e) Prejudicar terceiros;

f) Afetar a segurança de pessoas e bens;

g) Comprometer, por razões higiossanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e para o meio ambiente a envolvimento do local;

h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;

i) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública ou atentatórios da moral pública;

j) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

k) Prestar falsas declarações ou informações sobre a atividade exercida ou sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

l) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Carnes verdes e seus derivados;

i) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

j) Sementes, plantas, ervas medicinais e respetivos preparados, desde que não devidamente rotulados.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 — Além dos produtos referidos nos números anteriores, por razões de interesse público poderá ser proibida, pelo Município, a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

5 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m dos Paços do Município, do Tribunal Judicial, dos Mercados Municipais, do centro de saúde, de igrejas, museus, monumentos nacionais, estabelecimentos de ensino, paragens de transportes públicos e ainda dos estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, durante o seu horário de funcionamento.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações

Sem prejuízo dos demais deveres constantes do presente Regulamento os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, devem:

a) Exibir sempre que lhe seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda ou autorização para o exercício de venda ambulante ou da prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário e recibo do pagamento da taxa respetiva e comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, ou à Câmara Municipal de Olhão, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, quando aplicável;

b) Acatar as legítimas instruções das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras;

c) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes ou vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral;

d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos;

e) Confinar-se à área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;

f) Não ocupar espaço de venda ou local diferente do que foi autorizado;

g) Respeitar o horário de funcionamento autorizado;

h) Manter e deixar limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente, quer durante o exercício da atividade, quer após o levantamento do espaço;

i) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua atividade comercial;

j) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, visto ser responsável pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida na feira;

k) Proceder ao pagamento das taxas previstas dentro dos prazos fixados para o efeito;

l) Adotar comportamentos compatíveis com os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

#### Artigo 8.º

##### Direitos

Os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário têm direito:

a) A exercer a atividade nos locais de venda;

b) À manutenção do uso privativo nos locais de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;

c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município de Olhão.

#### Artigo 9.º

##### Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### Comercialização de produtos

No exercício do comércio, os comerciantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

#### Artigo 11.º

##### Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

## CAPÍTULO III

### Feiras

#### SECÇÃO I

##### Condições para a realização de Feiras

#### Artigo 13.º

##### Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal de Olhão decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização de feiras em espaços públicos.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

#### Artigo 14.º

##### Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infra estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

f) Não prejudiquem as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infra estruturas.

#### Artigo 15.º

##### Realização de feiras por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º, do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140 do mesmo diploma.

3 — A realização de feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização das autarquias nos termos do artigo 13.º

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 14.º

#### Artigo 16.º

##### Crítérios para a atribuição de espaços de venda em feiras

1 — A atribuição de espaços de venda em feiras deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, no Balcão do Empreendedor, em sítio na Internet da câmara municipal.

2 — O anúncio e divulgação do sorteio referido no número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone e horário de funcionamento;
- b) Evento a que se destina o sorteio;
- c) Regras do Procedimento;
- d) Prazo final para as candidaturas;
- e) Identificação do número de lotes e respetivos ramos de negócio;
- f) Período pelo qual os locais serão atribuídos;
- g) Valor das taxas a pagar pela atribuição dos espaços de venda;
- h) Outras informações consideradas úteis.

3 — O procedimento referido no número um é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

4 — A atribuição do espaço de venda em deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e não pode ser objeto de renovação automática nem prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

5 — Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela câmara municipal em regulamento.

6 — Às feiras ocasionais aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

7 — O montante da taxa a que se refere o n.º 5 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
- b) Localização e acessibilidades;
- c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento; e
- e) Duração da atribuição.

#### Artigo 17.º

##### Sorteio e condições

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras é adquirido por sorteio a realizar pela Câmara Municipal de Olhão.

2 — Cada feirante concorre a todos os espaços de venda disponíveis, novos ou deixados vagos, referentes ao seu ramo de atividade, sendo -lhe adjudicado apenas um lote, o qual será determinado mediante sorteio realizado para esse efeito.

3 — Os espaços de venda a atribuir serão os lotes aprovados pela câmara municipal, e constantes quer das plantas de localização das feiras, quer do edital que publicita o sorteio.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras anuais é atribuído por evento, mediante sorteio anual e não confere ao feirante qualquer direito de preferência em relação a futuros eventos.

5 — O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras semanais/mensais é atribuído pelo prazo de um ano civil, sem prejuízo de se verificar uma das causas de caducidade previstas no presente regulamento.

6 — O direito de ocupação dos espaços de venda é exercido após o sorteio, adjudicação do lugar e pagamento de taxas.

#### Artigo 18.º

##### Procedimento do Sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

3 — O sorteio é efetuado por ramos de atividade, correspondendo a cada lote sujeito a concurso, uma bola numerada com o número do lote a atribuir, sendo cada feirante convidado a retirar uma bola.

4 — Os feirantes inscritos para determinado ramo de atividade concorrem à totalidade dos lotes sujeitos a concurso para esse ramo, sendo -lhes adjudicado o número do lote que corresponda ao número da bola que lhes caiba em sorteio.

5 — Caso os feirantes inscritos sejam em número superior aos lotes a adjudicar, serão colocadas a sorteio com as bolas numeradas, bolas em branco, que, uma vez retiradas pelos feirantes inscritos no concurso, determinam a sua exclusão dos lotes a atribuir.

6 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

7 — De cada adjudicação será lavrado o respetivo auto que será remetido ao adjudicado no prazo máximo de 8 dias úteis subsequentes ao sorteio, mas sempre antes da data da realização do evento.

8 — Os feirantes apenas podem aceder ao recinto da feira se munidos do auto de adjudicação onde conste o número de lote atribuído e do comprovativo de pagamento da taxa de ocupação.

#### Artigo 19.º

##### Atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais

1 — As feiras do concelho de Olhão podem excecionalmente prever a atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, como sejam:

- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
- b) Vendedores ambulantes;
- c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

2 — A ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da entidade exploradora do espaço responsável, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

3 — Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Olhão.

4 — A atribuição dos lugares ocasionais é feita por feira.

## SECÇÃO II

### Alterações

#### Artigo 20.º

##### Caducidade da atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:

- a) Findo o prazo respetivo de atribuição;
- b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;
- c) Por renúncia voluntária do seu titular;

- d) Por cessação da atividade;
- e) Por mora ou falta de pagamento das taxas, dentro do prazo regulamentarmente estipulado;
- f) Por ausência não autorizada em quatro feiras seguidas ou oito interpoladas, no caso das feiras semanais, e duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil;
- g) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
- h) Por utilização do espaço de venda para atividade diferente da autorizada;
- i) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
- j) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Olhão, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A declaração de caducidade sobre a atribuição do espaço de venda não confere ao feirante o direito à restituição das taxas que já tenham sido pagas, exceto nos casos previstos na alínea i) do n.º anterior.

#### Artigo 21.º

##### Transmissão do direito ao espaço de venda

Não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, sendo que qualquer ato ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

### SECÇÃO III

#### Normas de funcionamento das Feiras

#### Artigo 22.º

##### Organização do espaço das feiras

1 — O espaço correspondente a cada feira é organizado por lotes numerados de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira e nos termos das plantas de localização aprovadas pela câmara municipal para cada um dos eventos.

2 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinente ao funcionamento das feiras, a câmara municipal poderá proceder à redistribuição dos espaços de venda, mediante deliberação que altere as plantas de localização já aprovadas.

#### Artigo 23.º

##### Suspensão temporária de feiras

1 — Sempre que pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos de feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização de feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo pelo qual se deve manter.

2 — A suspensão temporária de feiras deve ser comunicada aos feirantes, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação ao evento, através de vários meios, designadamente nos lugares de estilo, por edital e página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda atribuídos.

#### Artigo 24.º

##### Instalação, montagem e horário de funcionamento

As condições de instalação, montagem e o horário de funcionamento das feiras realizadas no concelho de Olhão são definidos por cada evento realizado.

#### Artigo 25.º

##### Circulação de veículos no recinto das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos só pode processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a permanência e circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

## CAPÍTULO IV

### Venda Ambulante

#### Artigo 26.º

##### Condições para o exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento, é proibida a venda ambulante em toda a área do município de Olhão.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, atentas as proibições constantes do artigo 6.º do presente regulamento, a Câmara Municipal pode autorizar a atividade da venda ambulante, e ainda definir as respetivas condições de exercício.

3 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, a Câmara Municipal pode definir condicionamentos aos espaços e horários da venda ambulante, nos casos devidamente excecionados, mediante Edital publicitado no sítio da Câmara Municipal.

4 — À atribuição de direito de uso de espaço público para o exercício da venda ambulante, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 16.º e seguintes do presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Utilização de Veículos

1 — A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida, em casos excecionais e devidamente fundamentados, nos termos do artigo anterior, nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objecto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;

b) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

2 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos referenciados no número anterior.

#### Artigo 28.º

##### Horário de funcionamento

1 — Salvo disposição em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município de Olhão relativamente ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

2 — Poderão ser excecionadas ao número anterior algumas atividades de venda ambulante de carácter sazonal, durante a época balnear, e por ocasião de feiras, festas ou romarias, ou ainda de outras atividades e ou festividades consideradas de interesse ou exceção pela Câmara Municipal, em que poderá ser realizado horário diverso.

#### Artigo 29.º

##### Condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos

1 — Quando autorizado o exercício da venda ambulante, a ocupação do espaço público deve respeitar as condições previstas no regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade do Município de Olhão.

2 — Os equipamentos, tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação dos produtos deverão ser esteticamente enquadráveis com a envolvente do local e mantidos em bom estado de conservação e higiene.

## CAPÍTULO V

### Atividade de Restauração e Bebidas não Sedentária

#### Artigo 30.º

##### Condições para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária

À atribuição de direito de uso de espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Capítulo IV do presente regulamento.

## CAPÍTULO VI

## Taxas

## Artigo 31.º

## Taxas

Para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Olhão, nos termos da nota justificativa fundamentada anexa ao presente Regulamento (Anexo 1).

## CAPÍTULO VII

## Regime Sancionatório e Fiscalização

## Artigo 32.º

## Infrações

1 — Constituem contraordenações leves:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- c) A violação do disposto no artigo 7.º do presente regulamento;
- d) A violação do disposto no artigo 25.º do presente regulamento;
- e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do presente regulamento;

2 — Constituem contraordenações graves:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 6.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento;
- c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento;
- d) A violação do disposto nos Capítulos IV e V do presente regulamento;
- e) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do presente regulamento;

3 — As contraordenações cometidas são punidas com as seguintes coimas:

a) Contraordenação leve:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 300,00 a (euro) 1 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 450,00 a (euro) 3 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 1 200,00 a (euro) 8 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 2 400,00 a (euro) 16 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 3 600,00 a (euro) 24 000,00;

b) Contraordenação grave:

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 1 200,00 a (euro) 3 000,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 3 200,00 a (euro) 6 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 8 200,00 a (euro) 16 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 16 200,00 a (euro) 32 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 24 200,00 a (euro) 48 000,00;

4 — Considera-se, para efeitos do disposto número anterior:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

6 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 4:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;

c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

## Artigo 33.º

## Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

## Artigo 34.º

## Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de cinco dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

## Artigo 35.º

## Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR) e do presente regulamento competem à ASAE e às câmaras municipais, nos casos em que estas sejam autoridades competentes para o controlo da atividade em causa.

2 — Cabe ao inspetor-geral da ASAE e ao presidente da câmara municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — A ASAE pode solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções.

4 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do RJACSR encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários

ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadoras, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

5 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

Artigo 36.º

#### Produto das coimas

O produto das coimas reverte, quando aplicadas pelo presidente da câmara municipal, em 90 % para o respetivo município e em 10 % para a entidade auatante.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37.º

#### Delegação e Subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Olhão podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Artigo 38.º

#### Direito subsidiário

1 — O presente regulamento não dispensa a sua articulação com a demais legislação vigente sobre esta matéria.

2 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 39.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Olhão em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 41.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua legal publicitação.

ANEXO I

#### Nota Justificativa Fundamentada

(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.

209310742

### Regulamento n.º 145/2016

#### Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 11 de junho e 4 de dezembro de 2015, respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, e ao abrigo do artigo 139.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro, que foi aprovado o Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão, cujo texto se anexa ao presente aviso.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

#### Preâmbulo

É da competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação de ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme resulta do artigo 33.º, n.º 1, alínea *ss*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares e das vias públicas esteve intimamente ligada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica dos factos, pessoas, costumes, eventos e lugares, ou seja, refletindo a identidade cultural das povoações, pelo que a atribuição de novos topónimos ou a sua alteração dever-se-á reger por critérios de isenção, rigor e coerência.

Atento o desenvolvimento urbanístico do município de Olhão, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de definir normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, foi elaborado o presente Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01, os artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ss*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime, princípios e regras a que fica sujeita a atribuição ou a alteração da denominação de ruas e praças e, ainda, a atribuição dos números de polícia aos edifícios do município de Olhão.

Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a*) Antropónimo — nome próprio de uma pessoa;
- b*) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio da via pública ou praça, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- c*) Número de polícia — numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal de Olhão;
- d*) Topónimo — designação atribuída a determinado lugar ou via pública.

### CAPÍTULO II

#### Toponímia

#### SECÇÃO I

#### Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 4.º

#### Competência para denominação de topónimos

A denominação de ruas e praças, ou a sua alteração, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades representativas do concelho, nomeadamente Assembleia Municipal, junta

de freguesia respetiva, Comissão Municipal de Toponímia ou ainda de associações representativas da sociedade civil.

#### Artigo 5.º

##### Processo de atribuição de topónimos

1 — Com a emissão de alvará de loteamento, de obras de urbanização ou de construção inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de topónimos às vias públicas previstas nos respetivos projetos, bem como o processo de atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a Câmara Municipal remeterá à Comissão Municipal de Toponímia a localização das vias públicas e edifícios no prazo de 30 dias após o licenciamento do loteamento, das obras de urbanização ou de construção.

3 — A Comissão Municipal de Toponímia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 15 dias.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão consultivo da Câmara para as questões da toponímia.

#### Artigo 7.º

##### Competência da Comissão Municipal de Toponímia

À Comissão compete:

a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais, devendo constar da proposta uma curta biografia ou descrição que justifique a sua escolha;

b) Elaborar pareceres sobre propostas de atribuição de novas designações de arruamentos ou sobre a alteração das existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;

c) Definir a localização das placas toponímicas;

d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação;

e) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do concelho na edição de material didático para os jovens, sobre a história da toponímia da zona histórica do concelho ou da área onde o estabelecimento de ensino se insere;

f) Pronunciar-se sobre a numeração de polícia sempre que se verifiquem irregularidades na sua atribuição.

#### Artigo 8.º

##### Composição e funcionamento

1 — Integram a Comissão:

a) O presidente da Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo de delegação de competências;

b) O presidente da Assembleia Municipal ou quem este nomear;

c) O presidente da junta de freguesia da área do arruamento a denominar, ou quem este nomear;

d) Um técnico da Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente;

e) Um técnico do Serviço de Cultura e Juventude.

2 — A Comissão é formalizada por despacho do presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Atribuição de topónimos

1 — As designações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Antropónimos que podem incluir figuras de relevo concelhio, vultos de relevo nacional ou grandes figuras da humanidade;

b) Referências históricas do município, região ou país;

c) Datas com significado histórico concelhio ou nacional;

d) Topónimos populares e tradicionais;

e) Nomes de países, cidades, vilas e aldeias, nacionais ou estrangeiros, que, por algum motivo relevante, estejam ligadas à história do concelho ou à história nacional, ou com as quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminadas;

f) Nomes de sentido amplo com significado para a forma de ser e estar do povo olhanense.

2 — Não serão atribuídos antropónimos de personalidades sem ter decorrido um ano da data da sua morte, salvo se, em casos excecionais, este tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado em vida e seja aceite pela própria.

3 — As designações toponímicas do concelho não poderão ser repetidas na mesma freguesia, exceto se aplicado a vias de diferente classificação tais como avenida, rua, travessa, etc.

#### Artigo 10.º

##### Alteração de topónimos

1 — As vias com designação toponímica já atribuídas mantêm o respetivo nome e tipo de topónimo, exceto nos casos elencados no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal, ouvida a Comissão, poderá alterar os topónimos existentes nos seguintes casos:

a) Motivo de reconversão urbanística;

b) Topónimos considerados inadequados, iguais ou semelhantes;

c) Topónimos que contrariem o disposto no presente Regulamento.

3 — A alteração de determinado topónimo deve ser acompanhada de uma referência à anterior designação, na respetiva placa toponímica.

## SECÇÃO II

### Placas toponímicas

#### Artigo 11.º

##### Colocação e manutenção de placas toponímicas

1 — De acordo com o disposto na alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às respetivas Juntas de Freguesia a colocação e manutenção das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários dos imóveis onde devam ser afixadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.

3 — As placas afixadas em contração ao disposto no presente Regulamento serão removidas, sem mais formalidades pela respetiva junta de freguesia.

#### Artigo 12.º

##### Localização das placas

1 — As placas devem ser afixadas em ambos os extremos das vias respetivas, do lado esquerdo de quem nelas entra, e em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2 — Nos casos de vias sem saída a placa será afixada apenas no extremo que entronque com a outra via, também do lado esquerdo de quem nelas entra.

3 — As placas serão, sempre que possível, colocadas nas fachadas dos edifícios, distantes do solo em 3 m e a menos de 1 m da esquina.

4 — As placas devem ser afixadas logo que as vias se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

5 — Sempre que não seja possível a afixação das placas de acordo com os números anteriores, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria.

#### Artigo 13.º

##### Conteúdo e dimensão das placas

1 — As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.

2 — As placas terão em regra as dimensões de 45 cm × 30 cm e deverão ser executadas, preferencialmente, em azulejo ou pedra natural.

3 — As placas deverão ser executadas em cores e com dimensões de letra que as tornem facilmente legíveis.

4 — Deve ser adotado o mesmo tipo de placa toponímica dentro dos limites de um conjunto urbano perfeitamente definido, como seja na zona histórica, num loteamento, na mesma rua ou largo.

#### Artigo 14.º

##### Composição das inscrições nas placas

A composição das inscrições a efetuar nas placas deverá respeitar a seguinte configuração:

a) A primeira linha deverá conter a denominação do tipo de via pública;

b) A segunda linha deverá conter o nome, sem título honorífico, académico ou militar no caso de se tratar de um nome próprio;

c) Na terceira linha constará o título honorífico, académico ou militar, ou o facto biográfico pelo qual foi alcançada a notoriedade pública;

d) Na quarta linha constará o ano de nascimento e de óbito, caso se trate de evento deve constar a data respetiva e tratando-se de facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento;

e) Em caso de alteração do topónimo deverá ainda constar a anterior designação da via pública ou praça.

#### Artigo 15.º

##### Supportes para placas toponímicas

A colocação das placas toponímicas poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública e para esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade por danos

1 — É proibido aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, alterar, retirar ou substituir as placas toponímicas a não ser quando autorizados.

2 — Nos casos referidos no número anterior é obrigatória a reposição das placas, devendo a Câmara Municipal notificar o responsável para o efeito, concedendo-lhe um prazo de 15 dias.

3 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal procede à reposição da placa a expensas do responsável.

4 — Em caso de demolição de prédio ou de alteração de fachadas que implique a retirada das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas, para depósito, na respetiva junta de freguesia, sob pena de serem responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

### CAPÍTULO III

#### Numeração de polícia

##### Artigo 17.º

##### Obrigatoriedade de identificação

1 — A cada edifício situado no concelho de Olhão será atribuído um número de polícia.

2 — Os proprietários dos edifícios, os inquilinos ou outros particulares, ficam obrigados a proceder à sua identificação através do número de polícia pelo que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração.

3 — Uma vez atribuído o número, os proprietários, inquilinos ou outros particulares devem afixá-lo no respetivo edifício, no prazo de 10 dias.

4 — A licença de utilização do edifício só será emitida após a atribuição e efetiva aposição do número de polícia respetivo.

##### Artigo 18.º

##### Características dos números de polícia

1 — Os números não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm.

2 — Os materiais empregues para afixação dos números serão azulejo, placas em relevo ou metal recortado e serão colocados no centro das vergas das portas, podendo ainda ser pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.

3 — Quando as portas não tenham vergas a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 2 m.

4 — Caso o edifício a numerar possua na sua entrada muros que demarquem a propriedade, os números de polícia serão colocados no muro correspondente à porta ou portal de entrada, do lado direito, de quem entra.

##### Artigo 19.º

##### Numeração dos edifícios

1 — A numeração dos edifícios deve obedecer às seguintes regras:

a) A numeração será atribuída por ordem crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte;

b) As portas ou portões dos edifícios deverão ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas e ou portões que se situem à esquerda de quem segue para norte ou poente e números pares às portas e ou portões que se situem do lado direito;

c) Nos largos e praças a numeração será atribuída pela série de números inteiros, sem distinção de números ímpares e pares, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do edifício de gaveto do poente, situado de mais a sul;

d) Nos becos os edifícios serão designados pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a contar da entrada nesse mesmo beco;

e) Nas portas e ou portões de gaveto a numeração será a referente à do arruamento mais importante, ou quando os arruamentos forem de igual importância a numeração será a que for atribuída pelos serviços competentes.

f) Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração policial, serão numeradas com o referido número acrescido de uma letra, segundo a ordem do alfabeto;

g) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos neste artigo a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

##### Artigo 20.º

##### Conservação e limpeza

Os proprietários dos edifícios, os inquilinos ou outros, deverão conservar em bom estado a numeração das portas, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração policial sem autorização camarária.

##### Artigo 21.º

##### Irregularidades na numeração

1 — As irregularidades verificadas na numeração de polícia serão objeto de análise na Comissão, que deverá propor à Câmara as respetivas alterações.

2 — Quando se verifique que as irregularidades na numeração das portas são devidas à atuação dos respetivos proprietários, inquilinos ou outros particulares, serão estes intimados para, no prazo de 15 dias, procederem às alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 22.º

##### Alterações toponímicas e numeração de polícia

1 — Após a aprovação de novos topónimos ou alteração dos existentes serão afixados editais nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência populacional e no site oficial da Câmara Municipal, sendo ainda promovida a publicação de anúncio em jornal local.

2 — Os novos topónimos e as alterações de denominação de vias públicas, bem como os novos números de polícia ou a alteração dos existentes, são obrigatoriamente comunicados à conservatória do registo predial, ao serviço de finanças e aos CTT, Correios de Portugal, S. A.

3 — Todos os topónimos e números de polícia serão objeto de registo em cadastro próprio da autarquia.

##### Artigo 23.º

##### Infrações

As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coimas a fixar entre um quinto e três vezes o salário mínimo nacional.

##### Artigo 24.º

##### Fiscalização, instrução e aplicação de coimas

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização e cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicar as respetivas coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

##### Artigo 25.º

##### Norma supletiva

As dúvidas e omissões suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Nota justificativa fundamentada

(Art. 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01)

O presente documento de fundamentação do valor das taxas associadas à presente matéria, remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes às mesmas.

209310694

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL****Editais n.º 122/2016****Consulta pública do projeto de alteração da tabela de tarifas municipais**

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de novembro de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração ao n.º 3 do artigo 6.º da Tabela de Tarifas Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, com a seguinte redação:

## Artigo 6.º

[...]

3 — Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50 % da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m<sup>3</sup>/mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do n.º 2 do presente artigo.

[...]

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de alteração à Tabela de Tarifas Municipais, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt).

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

309316704

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 1571/2016****Estabelecimento de Medidas Preventivas**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo n.º 134, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de vinte de outubro de dois mil e quinze

aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas e determinou o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da RENOVA, cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, em vinte e um de julho de dois mil e quinze, e publicitada através do aviso n.º 11818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 15 de outubro.

Para constar e para devida eficácia, se publica o presente nos termos do n.º 6 do artigo n.º 138 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

**Deliberação da Assembleia Municipal****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de outubro de dois mil e quinze**

Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta da Câmara Municipal datada de 13.10.2015, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Fernando Jorge Henriques Bonina Zuzarte Reis*. — O 2.º Secretário, *Rita Alexandra Duarte Santos Gomes Morte*.

**Medidas Preventivas**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é deliberada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, adiante abreviadamente designado por PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão parcial do PDM de Torres Novas e a definição das respetivas medidas preventivas visam a viabilização do licenciamento de edifícios a integrar no estabelecimento industrial da Fábrica 2 da RENOVA — Fábrica de Papel do Almonda, S. A., sito na freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas. Esta ampliação é justificada pela necessidade de investimento conducente ao aumento da capacidade de produção da empresa, que se constitui como o maior empregador do município de Torres Novas e que exporta atualmente cerca de 50 % da sua produção, levando além-fronteiras uma imagem de qualidade da indústria portuguesa.

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial e objetivos**

1 — A área abrangida pelas presentes medidas preventivas é de 23 hectares, identificada na planta anexa. Têm estas medidas preventivas como objetivo assegurar a viabilização das operações urbanísticas associadas à exploração e ampliação do estabelecimento industrial conhecido como Fábrica 2 da RENOVA.

2 — As medidas preventivas são estabelecidas por forma a impedir a realização de ações que alterem as condições existentes no local e que possam assim onerar, condicionar ou comprometer as intervenções que se pretendem realizar, bem como salvaguardar a sua compatibilização com um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

Na área objeto destas medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo de ampliação do estabelecimento industrial em apreço, nomeadamente, operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das

que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 3.º

#### Âmbito temporal

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor que as suporta, procedimento determinado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de julho de 2015 e publicitada através do Aviso n.º .../2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ..., ou com a ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34627 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Fundamentação\\_das\\_MP\\_34627\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Fundamentação_das_MP_34627_1.jpg)  
609308078

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1572/2016

### Delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARUs)

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão realizada no passado dia 28 de setembro de 2015 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARUs) a seguir identificadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual: Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Cidade de Vale de Cambra e Área de Reabilitação Urbana da Área Central da Vila de Macieira de Cambra.

As plantas com as delimitações das áreas, o programa estratégico de reabilitação urbana e demais elementos que serviram de base ao ato de aprovação constam do respetivo processo, documentos que poderão ser consultados na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, assim como na página eletrónica do Município, [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt).

Aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

209309147



## PARTE J1

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 1573/2016

#### Procedimento concursal para Cargos de Direção Intermédia

Regime: Cargos não inseridos em carreiras

Cargo: Direção Intermédia de 1.º grau

Área de atuação: Departamento Auditoria e Controlo Interno

Remuneração: 2.987,25€

Suplemento mensal: 311,21€

Conteúdo funcional:

Compete ao Diretor do Gabinete de auditoria e Controlo Interno, para além do exercício das funções definidas para o cargo, constantes no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as previstas na caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para o ano 2015, nomeadamente, funções de coordenação e orientação na realização das seguintes tarefas:

- Elaborar e manter permanentemente atualizado o Manual de procedimentos e boas práticas nos âmbitos contabilístico, financeiro e de tesouraria;
- Assegurar o processo de auditoria interna nos âmbitos da gestão académica, de recursos humanos, da contabilidade e da tesouraria;
- Acompanhar a execução e controlo da estratégia mediante o processo de avaliação de desempenho global e setorial nos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços;
- Monitorizar regularmente o cumprimento das normas de controlo interno e de procedimentos nos Serviços da Presidência e das Unidades Orgânicas e de outras Unidades e Serviços;
- Colaborar nas tarefas decorrentes de auditoria externa;
- Elaborar planos e relatórios das atividades de auditoria e controlo interno;
- Executar outras atividades que, no domínio da auditoria e controlo internos, lhe sejam cometidas.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação: Licenciatura classificada com Cód. 3 das áreas de formação da CNAEF — Classificação nacional das Áreas de Educação e Formação.

Requisitos: Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Perfil: Experiência profissional mínima de 6 anos, comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições de planeamento, controlo e avaliação. Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a formação adequada à área funcional do cargo a ocupar.

Métodos de seleção a utilizar: Avaliação Curricular e Entrevista Pública

Com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC+EP)/2$$

Em que:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EP = Entrevista Pública.

Composição do júri:

Presidente: António José Carvalho Marques, Administrador do IPL, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal Efetivo: Pedro Maria Nogueira de Carvalho, Administrador do Instituto Politécnico de Santarém;

Vogal Efetivo: Dr. Arménio Fernandes Breia, Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Requisitos legais de provimento — Os constantes nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência do IPL, publicado através do Anúncio n.º 13259/2012 de 17 de julho, em D.R. 2.ª série, n.º 137, alterado pelo Anúncio n.º 360/2013 de 17 de outubro, publicado em D.R. 2.ª série, n.º 221 de 14 de novembro.

Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento (sem modelo próprio), dirigido ao Presidente do Procedimento concursal, e remetido através

de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público.

Do requerimento deverá constar a identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

O requerimento deverá ainda, fazer-se acompanhar da seguinte documentação, sob pena de exclusão do presente procedimento:

*Curriculum Vitae*, datado, assinado e atualizado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, funções, atividades e responsabili-

dades exercidas e o tempo correspondente e a formação profissional que frequentou;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Certificados de formação profissional;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelos candidatos;

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

Cartão de Contribuinte;

Declaração comprovativa do vínculo à Administração Pública, emitida pelo serviço de origem da qual conste o tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública, avaliação do desempenho, bem como a descrição das funções exercidas.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209308775



## PARTE J3

### FINANÇAS

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 166/2016**

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União das Freguesias de Palhais e Coima e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, União das Freguesias de Palhais e Coima, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

### CAPÍTULO II

#### Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes: sábado e domingo.

Cláusula 4.ª

##### Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

## Cláusula 5.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Horário Flexível;
- d) Isenção de Horário.

## Cláusula 6.ª

**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

## Cláusula 7.ª

**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 2 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, quando devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

## Cláusula 8.ª

**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível, quando devidamente fundamentado, está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

## Cláusula 9.ª

**Isenção de horário**

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

## Cláusula 10.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte,

## Cláusula 11.ª

**Limites do trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Cláusula 12.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

## Cláusula 13.ª

**Procedimento Culposos**

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

## Cláusula 14.ª

**Resolução de Conflitos Coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Barreiro, 17 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Palhais e Coia:

*Naciolinda Miranda Botas Neves Silvestre*, na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Macário António Dias*, na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

*Patrícia Maria Marques Teixeira*, na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 14 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 417/2015, a fl. 90 do livro n.º 1.

14 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209308378

**Acordo coletivo de trabalho n.º 167/2016**

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Almeirim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

## CAPÍTULO I

**Âmbito e Vigência****Preâmbulo**

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que designadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do citado RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por ACEEP entre a Junta de Freguesia de Almeirim, representada pelo seu Presidente, Joaquim Manuel de Deus Catalão e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado, pelos dirigentes nacionais Arménio David Coito e Maria de Fátima Amaral.

## Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Almeirim, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de dois trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

## CAPÍTULO II

**Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições desde ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o Sábado e o Domingo.

3.1 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho.

4 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e Domingo.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, em Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

## Cláusula 4.ª

**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos momentos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

#### Cláusula 5.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Horários específicos.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

#### Cláusula 7.ª

##### Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o conjugue ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que via em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Em situações de monoparentalidade;
- f) Trabalhador-estudante;
- g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 10.ª

##### Horários específicos

Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

## Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

## Cláusula 12.ª

**Límites do trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório usados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III****Disposições Finais**

## Cláusula 13.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

## Cláusula 14.ª

**Procedimento Culposos**

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

## Cláusula 15.ª

**Resolução de Conflitos Coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Almeirim, 7 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Almeirim:

*Joaquim Manuel de Deus Catalão*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Maria de Fátima Amaral*, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Arménio David Coito*, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 4 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2016, a fl. 2 do Livro n.º 2.

4 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR* 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209310515

**Acordo coletivo de trabalho n.º 168/2016**

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

**CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 24 (Vinte e quatro) trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

**CAPÍTULO II****Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, sábado e domingo;

## Cláusula 4.ª

**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

#### Cláusula 5.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Horário Flexível;
- d) Isenção de Horário.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

#### Cláusula 7.ª

##### Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 9.ª

##### Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

#### Cláusula 10.ª

##### Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

#### Cláusula 11.ª

##### Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Cláusula 12.ª

##### Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

Cláusula 13.ª

## Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

## Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

## Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Barreiro, 28 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

*Ana Isabel Miranda Porfírio*, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Macário António Dias*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

*Patrícia Maria Marques Teixeira*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 5 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 11/2016, a fl. 3 do livro n.º 2.

5 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.  
209310442

## Acordo coletivo de trabalho n.º 169/2016

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

## Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 300 (trezentos) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

## Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

## CAPÍTULO II

## Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

## Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

## Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

#### Cláusula 5.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

#### Cláusula 7.ª

##### Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### Trabalhos por Turnos

1 — A modalidade de trabalhos por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, recolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais, e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3 do RCTFP.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

## Clausula 12.ª

**Limites de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Cláusula 13.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exerçam atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

## Cláusula 14.ª

**Procedimento culposos**

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

## Cláusula 15.ª

**Resolução de Conflitos Coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios em termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Almada, 23 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregador Pública:

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada:

*José Manuel Raposo Gonçalves*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*João Paulo Soares de Sousa*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

*Francisco Manuel Soares Cordeiro*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 14/2016, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209308304

**Acordo coletivo de trabalho n.º 170/2016****Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

Em resultado da manifestação das vontades convergentes da autarquia e dos trabalhadores, através das suas estruturas sindicais, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para o Município de Vila Real, entre:

Município de Vila Real, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos,

FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representada, pelo Secretário-Geral Jorge Manuel Nobre dos Santos e Vice Secretário-Geral José Joaquim Abraão.

STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, na qualidade de Tesoureiro, membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados na 1.ª série, n.º 3 do Boletim do Trabalho e Emprego de 22 de janeiro de 2014, e Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário,

## CAPÍTULO I

**Área, Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Vila Real, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 76 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevigência**

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## CAPÍTULO II

**Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 3.ª

**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados

sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### Cláusula 4.ª

##### Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de trabalho.

#### Cláusula 5.ª

##### Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) A Trabalhadores-estudantes;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas;
- c) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
- e) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

#### Cláusula 8.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de meia hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### Cláusula 10.ª

##### Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.30 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

#### Cláusula 11.ª

##### Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

#### Cláusula 12.ª

##### Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 150 horas.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

#### Cláusula 16.ª

##### Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

## Cláusula 17.ª

## Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.  
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula 18.ª

## Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

## Cláusula 19.ª

## Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

## Cláusula 20.ª

## Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Real, 21 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Pelas Associações Sindicais:

Pela FESAP:

*Jorge Manuel Nobre dos Santos*, Secretário-Geral.  
*José Joaquim Abraão*, Vice-Secretário Geral.

Pelo STAL:

*Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves*, Tesoureiro membro da Direção e Mandatário;

*Carlos Fernando Costa Martins*, membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 24/2016, a fls. 6 do livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209308272

## Acordo coletivo de trabalho n.º 171/2016

## Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Rio Tinto e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos.

## Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Freguesia de Rio Tinto, empenhada na maior eficácia e eficiência dos serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidade da Freguesia, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Junta de Freguesia de Rio Tinto, representada por Nuno Filipe Brito Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto e

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado por Manuel da Silva Braga, Membro do Secretariado Nacional na qualidade de mandatário.

## CAPÍTULO I

## Âmbito e Vigência

## Cláusula 1.ª

## Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Junta de Freguesia de Rio Tinto.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Rio Tinto que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 25 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

## Vigência, sobrevivência, denúncia e cessação

1 — O Acordo entra em vigor no 1 de janeiro de 2016 e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A sobrevivência, denúncia e cessação deste Acordo seguem os trâmites legais previstos nos artigos 374.º a 376.º da LTFP.

## CAPÍTULO II

**Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

## Cláusula 3.ª

**Período de funcionamento e atendimento dos serviços**

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 8h e as 18h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços, têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página Web.

## Cláusula 4.ª

**Período normal de trabalho e sua organização**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto quanto ao horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — A alteração de horário de trabalho deve ser fundamentada e precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e abrangidos e à associação sindical subscritora, ser afixada no órgão ou serviço com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não seja superior a uma semana, desde que seja registada em livro próprio, com a menção de que foi consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores referida no número anterior, e o Empregador Público não recorra a este regime mais de três vezes por ano.

7 — A alteração que implique acréscimo de despesas, devidamente comprovadas, para o trabalhador confere direito a compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

## Cláusula 5.ª

**Intervalo de descanso e descanso semanal**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos, para que, uma vez por semana, possa durar 2 horas.

3 — Quando, na situação prevista no número anterior, a modalidade de horário de trabalho adotada for a do horário flexível, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

5 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos previstos nos números 3, 4 e 5 do artigo 124.º da LTFP.

## Cláusula 6.ª

**Noção de horário de trabalho**

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

## Cláusula 7.ª

**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Em função da natureza das suas atividades, o Empregador Público pode adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;

- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos.
- f) Meia Jornada

2 — Compete ao empregador determinar o horário de trabalho do trabalhador, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável.

3 — Na elaboração do horário de trabalho, o empregador deve:

- a) Ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e saúde do trabalhador;
- b) Facilitar ao trabalhador a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;
- c) Facilitar ao trabalhador a frequência de curso escolar, bem como de formação técnica ou profissional.

4 — A associação sindical subscritora deve ser consultada previamente sobre a definição e a organização dos horários de trabalho.

5 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na lei.

## Cláusula 8.ª

**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por decisão do dirigente máximo ou de quem tenha sido delegada essa competência, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade, definido nos artigos 33.º e seguintes do Código de Trabalho e demais disposições legais, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da LTFP.

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea f), da LTFP.

## Cláusula 9.ª

**Horário Flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido na presente cláusula.

2 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

3 — Os trabalhadores do Empregador Público abrangidos pela modalidade de horário flexível com gestão individual do horário de trabalho, não estão dispensados do cumprimento das obrigações que lhe forem determinadas, devendo, designadamente:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos do disposto no artigo 227.º, n.º 3, do Código do Trabalho, por remissão do artigo 120.º, n.º 1, da LTFP.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30;

b) O período de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;

b) À marcação de falta, a justificar por cada período igual ou inferior a sete horas, sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

## Cláusula 10.ª

**Horário rígido**

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Sem prejuízo de determinação em contrário do dirigente máximo do serviço, o horário rígido é o seguinte:

- a) Período da manhã — das 09h00 às 12h30;
- b) Período da tarde — das 13h30 às 17h00.

## Cláusula 11.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — É permitida a fixação de horário desfasado, nas situações de fundamentada conveniência de serviço, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, prestem assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento dilatados, sem prejuízo da prévia audição da associação sindical subscritora.

## Cláusula 12.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser adotada, designadamente nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

## Cláusula 13.ª

**Trabalho por turnos**

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos do período normal de trabalho.

4 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição têm uma duração mínima de trinta minutos, considerando-se incluídas no tempo de trabalho quando não superiores a esse período de tempo.

e) Salvo o disposto na alínea seguinte, os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho, no período de tempo estabelecido para as refeições.

f) Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem a refeição, o Empregador Público poderá facultar um local adequado para esse efeito.

g) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

h) Os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

i) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

j) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação das normas legais imperativas.

5 — O regime de turnos é permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

6 — O regime de turnos é total, quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial, quando prestado apenas em dois períodos.

## Cláusula 14.ª

**Suplemento remuneratório de turno**

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, tem direito ao subsídio de turno.

2 — O subsídio de turno é calculado sobre a remuneração base de cada trabalhador de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho suplementar.

## Cláusula 15.ª

**Meia Jornada**

1 — A requerimento do trabalhador dirigido ao seu superior hierárquico pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade interior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 — A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

## Cláusula 16.ª

**Trabalho Noturno**

1 — Considera-se período de trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

## Cláusula 17.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante

celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras ou categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Assistente Técnico.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 18.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e o Empregador Público, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao estabelecido no n.º 1 da Cláusula 4.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira, em todos ou alguns dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalho a tempo parcial tem direito à remuneração prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concebido tendo em conta as seguintes preferências, nos termos do previsto no artigo 152.º, n.º 1, do Código do Trabalho:

- a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino.

#### Cláusula 19.ª

##### Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre, exceto por motivos de força maior, de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;
- c) Trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhador com doença crónica;
- e) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

#### Cláusula 20.ª

##### Limites da duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 200 horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

#### Cláusula 21.ª

##### Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através de recursos a tecnologias de informação e comunicação.

2 — Pode ser adotada, com o prévio acordo do trabalhador, a modalidade de teletrabalho para a execução de tarefas com autonomia técnica, designadamente, a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do contrato para prestação subordinada de teletrabalho, sujeito à forma escrita, celebrado entre o Empregador Público e o trabalhador, não pode exceder três anos, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, durante os primeiros 30 dias de execução.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação se for o caso.

6 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só podem ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, podendo apenas ser efetuadas entre as nove e as dezanove horas.

#### Cláusula 22.ª

##### Interrupções ocasionais

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 101.º LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho:

- a) A interrupção de trabalho como tal considerada em regulamento interno ou resultante de uso;
- b) A interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento do Empregador Público;
- c) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamento, mudança de programa de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, ou por fator climatérico que afete a atividade da empresa, ou por motivos económicos, designadamente quebra de encomendas;
- d) O intervalo para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
- e) A interrupção ou pausa no período de trabalho imposta por normas de segurança e saúde no trabalho.
- f) Crédito mensal de quatro horas de dispensa ao trabalho, a gozar nas plataformas fixas, por inteiro ou em frações;
- g) As interrupções autorizadas pelo Empregador Público em casos excecionais e devidamente fundamentados.

2 — As ausências justificadas nos termos da lei não podem ser descontadas no crédito de quatro horas previsto na alínea f) do número anterior.

3 — A autorização para as interrupções ocasionais previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1, deve ser solicitada aos órgãos próprios do Empregador Público, com antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea b) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o normal funcionamento do serviço.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Cláusula 23.ª

##### Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 24.ª

#### Divulgação

O Empregador Público obriga-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 25.ª

#### Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 465.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea j), da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do órgão ou serviços.

Cláusula 26.ª

#### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Rio Tinto, 5 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

*Nuno Filipe Brito da Fonseca*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto.

Pela Associação Sindical:

*Manuel da Silva Braga*, Membro do Secretariado Nacional do SINTAP, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 28/2016, a fl. 6 do livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209308134

## Acordo coletivo de trabalho n.º 172/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Rio Tinto e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

### Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Freguesia de Rio Tinto, empenhada na maior eficácia e eficiência dos serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidade da Freguesia, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Junta de Freguesia de Rio Tinto, representada por Nuno Filipe Brito Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto e STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representada por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, Membros da Direção Nacional e Mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2, alínea e) dos Estatutos do STAL.

## CAPÍTULO I

### Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, que exercem funções na Junta de Freguesia de Rio Tinto.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Rio Tinto que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 25 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

#### Vigência, sobrevigência, denúncia e cessação

1 — O Acordo entra em vigor no 1 de janeiro de 2016 e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A sobrevigência, denúncia e cessação deste Acordo seguem os trâmites legais previstos nos artigos 374.ª a 376.ª da LTFP.

## CAPÍTULO II

### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

#### Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 8h e as 18h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página Web.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Período normal de trabalho e sua organização**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto quanto ao horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — A alteração de horário de trabalho deve ser fundamentada e precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e abrangidos e à associação sindical subscritora, ser afixada no órgão ou serviço com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não seja superior a uma semana, desde que seja registada em livro próprio, com a menção de que foi consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores referida no número anterior, e o Empregador Público não recorra a este regime mais de três vezes por ano.

7 — A alteração que implique acréscimo de despesas, devidamente comprovadas, para o trabalhador confere direito a compensação económica.

8 — Havendo trabalhadores do Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Intervalo de descanso e descanso semanal**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos, para que, uma vez por semana, possa durar 2 horas.

3 — Quando, na situação prevista no número anterior, a modalidade de horário de trabalho adotada for a do horário flexível, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

5 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos previstos nos números 3, 4 e 5 do artigo 124.º da LTFP.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Noção de horário de trabalho**

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Em função da natureza das suas atividades, o Empregador Público pode adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos.
- f) Meia Jornada.

2 — Compete ao empregador determinar o horário de trabalho do trabalhador, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável.

3 — Na elaboração do horário de trabalho, o empregador deve:

- a) Ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e saúde do trabalhador;
- b) Facilitar ao trabalhador a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;

c) Facilitar ao trabalhador a frequência de curso escolar, bem como de formação técnica ou profissional.

4 — A associação sindical subscritora deve ser consultada previamente sobre a definição e a organização dos horários de trabalho.

5 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na lei.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por decisão do dirigente máximo ou de quem tenha sido delegada essa competência, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade, definido nos artigos 33.º e seguintes do Código de Trabalho e demais disposições legais, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da LTFP.

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea f), da LTFP.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Horário Flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido na presente cláusula.

2 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

3 — Os trabalhadores do Empregador Público abrangidos pela modalidade de horário flexível com gestão individual do horário de trabalho, não estão dispensados do cumprimento das obrigações que lhe forem determinadas, devendo, designadamente:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos do disposto no artigo 227.º, n.º 3, do Código do Trabalho, por remissão do artigo 120.º, n.º 1, da LTFP.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30;

b) O período de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;

b) À marcação de falta, a justificar por cada período igual ou inferior a sete horas, sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Horário rígido**

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Sem prejuízo de determinação em contrário do dirigente máximo do serviço, o horário rígido é o seguinte:

a) Período da manhã — das 09h00 às 12h30;

b) Período da tarde — das 13h30 às 17h00.

## Cláusula 11.ª

**Horário desfasado**

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — É permitida a fixação de horário desfasado, nas situações de fundamentada conveniência de serviço, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, prestem assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento dilatados, sem prejuízo da prévia audição da associação sindical subscritora.

## Cláusula 12.ª

**Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser adotada, designadamente nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

## Cláusula 13.ª

**Trabalho por turnos**

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos do período normal de trabalho.

4 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
- c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
- d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição têm uma duração mínima de trinta minutos, considerando-se incluídas no tempo de trabalho quando não superiores a esse período de tempo.
- e) Salvo o disposto na alínea seguinte, os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho, no período de tempo estabelecido para as refeições.
- f) Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem a refeição, o Empregador Público poderá facultar um local adequado para esse efeito.
- g) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- h) Os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- i) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

j) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação das normas legais imperativas.

5 — O regime de turnos é permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

6 — O regime de turnos é total, quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial, quando prestado apenas em dois períodos.

## Cláusula 14.ª

**Suplemento remuneratório de turno**

1 — O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, tem direito ao subsídio de turno.

2 — O subsídio de turno é calculado sobre a remuneração base de cada trabalhador de acordo com as seguintes percentagens:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho suplementar.

## Cláusula 15.ª

**Meia Jornada**

1 — A requerimento do trabalhador dirigido ao seu superior hierárquico pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 — A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

## Cláusula 16.ª

**Trabalho Noturno**

1 — Considera-se período de trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

## Cláusula 17.ª

**Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras ou categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Assistente Técnico.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

## Cláusula 18.ª

**Trabalho a tempo parcial**

1 — Por acordo entre o trabalhador e o Empregador Público, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao estabelecido no n.º 1 da Cláusula 4.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira, em todos ou alguns dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalho a tempo parcial tem direito à remuneração prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concebido tendo em conta as seguintes preferências, nos termos do previsto no artigo 152.º, n.º 1, do Código do Trabalho:

- a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino.

## Cláusula 19.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre, exceto por motivos de força maior, de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;
- c) Trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhador com doença crónica;
- e) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

## Cláusula 20.ª

**Limites da duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 200 horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

## Cláusula 21.ª

**Teletrabalho**

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através de recursos a tecnologias de informação e comunicação.

2 — Pode ser adotada, com o prévio acordo do trabalhador, a modalidade de teletrabalho para a execução de tarefas com autonomia técnica, designadamente, a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do contrato para prestação subordinada de teletrabalho, sujeito à forma escrita, celebrado entre o Empregador Público e o trabalhador, não pode exceder três anos, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, durante os primeiros 30 dias de execução.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação se for o caso.

6 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só podem ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, podendo apenas ser efetuadas entre as nove e as dezanove horas.

## Cláusula 22.ª

**Interrupções ocasionais**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 101.º LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho:

- a) A interrupção de trabalho como tal considerada em regulamento interno ou resultante de uso;
- b) A interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento do Empregador Público;
- c) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamento, mudança de programa de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, ou por fator climatérico que afete a atividade da empresa, ou por motivos económicos, designadamente quebra de encomendas;
- d) O intervalo para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
- e) A interrupção ou pausa no período de trabalho imposta por normas de segurança e saúde no trabalho.
- f) Crédito mensal de quatro horas de dispensa ao trabalho, a gozar nas plataformas fixas, por inteiro ou em frações;
- g) As interrupções autorizadas pelo Empregador Público em casos excecionais e devidamente fundamentados.

2 — As ausências justificadas nos termos da lei não podem ser descontadas no crédito de quatro horas previsto na alínea f) do número anterior.

3 — A autorização para as interrupções ocasionais previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1, deve ser solicitada aos órgãos próprios do Empregador Público, com antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea b) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o normal funcionamento do serviço.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Cláusula 23.ª

**Comissão Paritária**

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 24.ª

##### Divulgação

O Empregador Público obriga-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

#### Cláusula 25.ª

##### Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 465.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, alínea j), da LGTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do órgão ou serviços.

#### Cláusula 26.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Rio Tinto, 29 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Nuno Filipe Brito da Fonseca*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto.

Pela Associação Sindical:

*João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira* (na qualidade de Membros da Direção nacional e mandatários nos termos conjugados dos arts. 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL)

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 29/2016, a fl. 6 do livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209308231

#### Acordo coletivo de trabalho n.º 173/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal de Mafra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

## CAPÍTULO I

### Âmbito e Vigência

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, a Câmara Municipal

de Mafra, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do município, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP, aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 939 (novecentos e trinta e nove) trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

## CAPÍTULO II

### Organização do Tempo de Trabalho

#### Cláusula 3.ª

##### Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

#### Cláusula 4.ª

##### Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

#### Cláusula 5.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

#### Cláusula 7.ª

##### Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

#### Cláusula 8.ª

##### Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocu-

pem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — A prestação de trabalho decorrerá entre as 8h00 m e as 18h30 m com as seguintes plataformas fixas (períodos de presença obrigatória):

- a) Período da manhã: das 9h30 m às 12h00 m.
- b) Período da tarde: das 14h30 m às 17h00 m.

3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

c) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

d) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

## Cláusula 10.ª

**Isenção de horário**

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do LGTFP.

## Cláusula 11.ª

**Trabalho noturno**

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

## Cláusula 12.ª

**Meia jornada**

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

## Cláusula 13.ª

**Limites do trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no

artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Cláusula 14.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado na página da *intranet*, na área dos Recursos Humanos.

## Cláusula 15.ª

**Resolução de Conflitos Coletivos**

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Câmara Municipal de Mafra:

*Helder António Guerra de Sousa Silva*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

*João Carlos Quintino Samina Coelho*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 35/2016, a fl. 8 do livro n.º 2.

12 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, (no âmbito da competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro), *Silvia Gonçalves*.

209308037

**Aviso n.º 1574/2016**

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Viseu e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 302/2015 — Constituição da Comissão Paritária.**

Em cumprimento do estipulado na Cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 302/2015, celebrado entre o Município de Viseu e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades Com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, Parte J3, de 21 de dezembro de 2015, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação do Empregador Público:

Joaquim Jorge Marques do Couto  
Maria Teresa Tomé Godinho da Cruz Loureiro

Em representação da Associação Sindical:

Fernando Gomes Ribeiro Costa Almeida  
Cristina Manuela Fernandes Carvalho Abreu

26 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.  
209310589

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---